



Araçariguama, 20 de setembro de 2024.

Ofício nº 096/2024 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1049 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024,
referente ao Projeto de Lei nº 14/2024, Autógrafo nº 1254/2024, que Institui o Plano Municipal de Cultura de Araçariguama e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.**



**LEI Nº 1049 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 14/2024
AUTÓGRAFO Nº 1254/2024**

Institui o Plano Municipal de Cultura de Araçariguama e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único integrante desta Lei, o Plano Municipal de Cultura de Araçariguama, para o período de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Araçariguama será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultural e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Araçariguama serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.



Art. 5º O Plano Municipal de Cultura de Araçariguama será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultural precedida de consulta pública.

Parágrafo único. As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, em 20 de setembro de 2024.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAÇARIGUAMA - SP

**MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA – SP
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAÇARIGUAMA-SP

01. INTRODUÇÃO

Construído a partir dos documentos retirados da III Conferência Municipal de Cultura, no dia 08 de junho de 2016 e do I Fórum de Cultura de Araçariguama, nos dias 13 e 20 de julho, O Plano Municipal de Cultura de Araçariguama é o resultado de um encontro entre sociedade civil e poder público. O Plano Municipal de Cultura de Araçariguama tem por objetivo instituir as políticas de cultura necessárias ao Município de Araçariguama. Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local, regional no foco da manutenção da identidade cultura e artística aracariguamense. Daí faz-se necessário à elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento.

Entendendo-se cultura em todas as suas dimensões.

- Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, argamassa indispensável a qualquer projeto de nação sustentável,
- Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social e.
- Cultura como fator econômico gerador de riquezas.



O Município de Araçariguama, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com a sociedade civil, Conselho Municipal de Cultura, define sua atuação a partir de estratégias norteadoras das Políticas Culturais do Sistema Nacional de Cultura, conforme as orientações Ministério da Cultura referente as áreas subsequentes:

- Eixo 01: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura.
- Eixo 02: Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social
- Eixo 03: Identidade, Patrimônio e Memória.
- Eixo 04: Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural.
- Eixo 05: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade.
- Eixo 06: Direito às Artes e Linguagens Digitais.

Eixo 01: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura

Objetivo:

É preciso progredir na institucionalização da cultura. Nesse sentido, é necessário aprofundar o debate sobre marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento das políticas culturais brasileiras, de forma a enfrentar as descontinuidades e a pouca institucionalização das políticas culturais.

Institucionalidade da Cultura é um tema que compõe o debate das políticas culturais de forma marcante. Tal discussão nos aponta para um necessário enfrentamento de uma triste constatação para o campo cultural: a de que estamos sempre indo e vindo às políticas públicas de cultura, sempre atravessados pelas descontinuidades e/ou esvaziamentos. O que foi vivido por



nós recentemente por meio de ataques ao setor, do desrespeito a parâmetros normativos e legais existentes, que não respeitaram as barreiras do direito ou da democracia, e pelo exemplo maior, a extinção do Ministério da Cultura (MinC).

Esses elementos sinalizam a importância de se repensar a institucionalidade da cultura como fundamental para o fortalecimento do setor cultural, não apenas enfocando a percepção jurídica, mas dando centralidade aos mecanismos de participação social, pois é a partir da sociedade civil e de suas mobilizações que se garantem as políticas de Estado. O que ficou evidente no último período, afinal, quando o MinC foi extinto, foi a sociedade civil que protagonizou os processos e a busca de caminhos para o exercício do direito à cultura. Neste sentido, a criação das leis emergenciais Lei Aldir Blanc I, Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc II/Política Nacional Aldir Blanc (esta última, uma Política Nacional de média duração ao longo de 5 anos), foram importantes indicativos de que a continuidade de políticas e a garantia de direitos deve passar pelo fortalecimento da sociedade civil como protagonista do debate e da proposição política.

Ao propormos a discussão em torno da institucionalização da cultura estamos dialogando sobre a premência de continuidades, fortalecimentos e estabilidade para o setor. Dessa forma, nos referimos às normas, instrumentos legais, instituições, instâncias de participação, programas, projetos, entre outros elementos dedicados à cultura, que possam concorrer para a organização e a gestão do setor cultural, e possibilitar o desenvolvimento das políticas públicas de cultura em nosso país. Mas um pressuposto é indissociável a essa discussão, o que fundamenta e motiva o temário da 4ª Conferência Nacional de Cultura: a institucionalidade não pode



ser desassociada dos valores democráticos e da afirmação da cultura como um direito universal, ou seja, de todas as pessoas. Dessa forma, afirmamos que a institucionalização da cultura em nossa agenda de reflexões é compreendida como meio para a efetivação dos direitos culturais e não como um fim em si mesmo.

Da mesma forma, compreendemos o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e resgatamos suas inspirações fundadoras: as ideias da Professora Marilena Chauí sobre a cidadania cultural e o direito à cultura; e a necessidade de uma organização estruturante da gestão pública de cultura, de forma descentralizada e articulada em nível nacional (inspirada no Sistema Único de Saúde, SUS) para prover melhores condições para o desenvolvimento cultural e acesso.

O Sistema Nacional de Cultura está garantido na Constituição Federal no Artigo 216-A desde 2012, e dever ser o garantidor do pleno exercício de direitos culturais, o que ainda não foi plenamente efetivado. Para que isso aconteça é fundamental que seja fortalecido por muitas formas, entre elas, pela aprovação do Projeto de Lei 9474/18, que regulamenta o SNC e se encontra no Congresso Nacional, ainda não aprovado. Compreendemos que a Lei do Sistema será base fundamental para a efetivação do pacto federativo da cultura em nosso país.

A realização da 4ª Conferência Nacional de Cultura também é um capítulo essencial nesse percurso. Afinal, é o processo de escuta e participação que não apenas traz a sociedade civil para novos engajamentos no debate, como reforça a necessidade de se pensar e definir políticas de forma compartilhada em todos os níveis da federação. É essencial recompor espaços participativos, como os conselhos e as conferências, e fortalecer novos



arranjos, como os coletivos, comitês e invenções sociais locais organizadas por todo o país, ao que fazemos a ressalva da importância durante o período agudo da pandemia de COVID-19. Sem deixar de compreender as perspectivas sociais essenciais ao campo da cultura - como gênero, raça e etnia, que também precisam ser expressas em sistemas normativos e institucionais para que a liberdade de expressão, a diversidade cultural, os direitos culturais e o pleno exercício da cidadania cultural se efetivem para toda a sociedade.

Da mesma maneira, é primordial a realização de movimentos federativos de debates para o fortalecimento de políticas nacionais estruturadoras, como, entre outras: a política para as artes, patrimônio e memória; a retomada da Política Nacional de base comunitária; política de infraestrutura cultural; política nacional de livro e leitura; e a Política Nacional Aldir Blanc.

Além disso, é preciso se voltar o olhar de maneira atenta para as múltiplas demandas dos territórios, considerando as muitas especificidades e diferenças regionais do país, em que 70,6% dos municípios têm menos de 20 mil habitantes, regiões metropolitanas se adensam cada vez mais, e as periferias e favelas se mostram desafiadoras tanto pela potência criativa, quanto pela escalada da violência. Além dos vastos territórios em que estradas são rios, como no norte do país, e os territórios amazônicos, que apresentam uma grande complexidade a ser compreendida e traduzida em políticas públicas concretas. Tais questões se constituem como imensos desafios para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura e contribuem para o debate deste eixo.



Ainda sobre o SNC, o seu fortalecimento está na ordem do dia, já que 98,6% dos municípios e 100% dos estados brasileiros compõem formalmente o sistema, devido à adesão dos entes federados à Lei Paulo Gustavo. Fato esse que nos traz a urgência de movimentos concretos que preencham as lacunas do SNC para o seu desenvolvimento, como: fortalecer os órgãos gestores da cultura; criar conselhos de política cultural e fortalecer os existentes como potencializadores da democracia e controle social; organizar os sistemas de informações e indicadores culturais; estabelecer periodicidade de realização de conferências de cultura sem tanta lacuna (lembremos que se passaram 10 anos entre as Conferências de Cultura); desenvolvimento de planos de cultura orientadores das políticas culturais; (re)criação de sistemas setoriais de cultura; instituição de comissões Inter gestoras; fortalecimento de sistemas de financiamento à cultura; e desenvolvimento de programas de formação na área cultural e cidadã. Mas a tarefa é ainda maior!

O SNC é estruturado como um regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, e se institui como um modelo de gestão e promoção compartilhada de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade. Porém, se faz necessário dar completude ao Sistema, considerando as perspectivas de uma urgente Política de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, que preencha as lacunas anteriormente citadas, bem como trate da urgência do debate sobre as pactuações necessárias para a definição das competências e atribuições dos entes federados (municípios, estados e a União, e a sociedade civil), para uma gestão de compromisso e responsabilidades compartilhadas em torno das políticas culturais.



Essa é a proposta de discussão deste Eixo, considerando a necessidade do aprofundamento do debate sobre políticas de Estado para a cultura, dando ênfase à perspectiva de ações complementares dos entes federados, da fundamental participação da sociedade nos espaços de construção e pactuação das políticas públicas para a cultura, e das iniciativas dos legislativos.

Ainda sobre esse tema, é preciso tratar sobre o financiamento público e orçamentário como instrumento para uma gestão de compromisso e de responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos, como o fortalecimento e a operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: o necessário debate sobre os Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais, este último à luz da reforma tributária. Sem, contudo, deixar de debater sobre a descentralização de recursos, desconcentração e territorialização da aplicação orçamentária do setor cultural. A este, se soma o necessário debate que a Conferência pode estimular sobre a mudança do sistema de fomento, proposto pelo Marco Regulatório de Fomento à Cultura (PL 3905/21), essencial para a boa gestão das políticas culturais e a segurança operacional de governos e cidadãos na execução de recursos públicos de forma a realmente garantir os direitos culturais.

Eixo 02: Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social

Objetivo: Debater e reforçar o lugar da participação social como força motriz de nossa democracia e valorizar o protagonismo da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no controle social das políticas públicas.



No campo das políticas culturais, a participação e a escuta social são compreendidas como instrumentos fundamentais de exercício da cidadania, alcance de direitos, democratização do acesso aos bens, serviços culturais e mecanismos de fomento e incentivo. Nesse sentido, afirmamos a descentralização da política cultural como indissociável da construção de mecanismos de participação e controle social.

A forma de efetivação dessa participação na cultura é inerente ao nosso fazer, representado nas múltiplas formas de expressões artísticas e culturais existentes, muitas vezes agregadoras de coletivos, grupos, comunidades e até mesmo de territórios. Mas é fundamental que os Conselhos de Políticas Culturais sejam afirmados como forma de efetivação dessa participação social como espaços públicos que materializam os princípios de participação popular e de descentralização expressos na Constituição Federal de 1988, e como componentes estruturantes do Sistema Nacional de Cultura.

Vale reforçar que continuamos lidando com dinâmicas econômicas e sociais que trazem uma história de desigualdades sociais. Das mais evidentes como a concentração geográfica de equipamentos culturais ou de recursos, às assimetrias regionais, que ainda persistem e convivem com novas questões, que trazem muitas outras camadas, como o atravessamento tecnológico e seus impactos nos circuitos de produção cultural. Cabe o destaque à necessária promoção da acessibilidade nos espaços culturais para pessoas com deficiência que propicie o protagonismo e a garantia de participação na vida cultural, baseado em uma concepção anticapacitista como forma de amadurecimento nas discussões sobre o pleno direito à cultura.



Além dessas, também persistem desigualdades de participação, já que o baixo índice de participação política e social é fator que contribui para a ampliação das desigualdades no Brasil.

O que nos coloca a compreensão de que vencer o desafio do acesso universal aos bens e produtos simbólicos passa também pelo fortalecimento de canais e espaços de participação, tais como Conferências e Conselhos, entre outros formatos e canais, como coletivos, comitês e redes, que podem em muito identificar demandas sobre o acesso à cultura dos brasileiros. Com isso, ponderar sobre a complexidade de garantir o acesso universal a todos é, nos dias de hoje, atentar também para novos meios de produção, para novas formas de consumo cultural, inclusive em escala global.

Reforçar o lugar da participação social como a força motriz de nossa democracia é valorizar o protagonismo da sociedade civil na elaboração e no acompanhamento de políticas. O histórico político recente no âmbito das lutas culturais reforça que a valorização da divisão de responsabilidades entre Estado e sociedade civil é também um exercício no fortalecimento de nossa democracia e do próprio setor cultural. A experiência recente também nos aponta para a necessária abertura de novos canais de participação e estruturação, além dos já existentes, o que requer amadurecer as formas de representação, mobilização e engajamento. A escuta social apurada possibilita tanto a participação de históricos atores sociais, quanto ouvir as vocalizações de periferias, favelas, campos e florestas, contribuindo para a formulação, o acompanhamento e o controle social das políticas públicas.

Agrega-se a essas, outras pautas políticas que foram incorporadas ao universo das políticas culturais, fazendo releituras da história que a história não conta, e inclusões necessárias a essa quadra histórica, como políticas



afirmativas de direitos de cidadania e democracia, de liberdade de expressão e livre participação social.

Nesse contexto, as dimensões de gênero e raça, o segmento das pessoas com deficiência, os aspectos da inclusão social de grupos e povos historicamente minorizados e discriminados agregam potência à pauta das políticas culturais, e trazem um novo tipo de emergência: a democratização do acesso à cultura e a adoção de políticas de participação e representação como indispensáveis para efetivar ações concretas para a superação de desigualdades, por uma sociedade mais justa e igualitária.

Eixo 03: Identidade, Patrimônio e Memória.

Objetivo:

Debater e reconhecer o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos museus; valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade brasileira, os bens culturais expressivos da diversidade étnica, regional e socioeconômica e as narrativas silenciadas e sensíveis da história nacional, de modo a contribuir para a preservação de seus valores democráticos.

O patrimônio cultural brasileiro é definido no Art. 216 da Constituição Federal de 1988 como “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Portanto, olhar para o patrimônio é observar os marcos, raízes e símbolos que conjugam elementos estruturantes de nossa cultura. É, também, observar o cotidiano e os modos de fazer e viver que acionam elementos do exercício identitário, tecendo pontes entre a tradição e a inovação.



O debate sobre Identidade, Patrimônio e Memória atravessa concepções variadas de tempo e história. Por um lado, o registro e o tombamento, auxiliados pela salvaguarda e inventário, são instrumentos que permitem documentar o que, coletivamente, não queremos esquecer. Por outro lado, as festas, os rituais e as cerimônias atualizam a memória de forma cíclica: a cada celebração ativamos o que é importante transmitir às próximas gerações.

Aquilo que é propriedade nacional, do povo - edifícios, monumentos, coleções, documentos - convive com as formas de expressão, a cultura popular, o saber-fazer, a diversidade cultural, étnica e religiosa do país, justapondo significados e ativando disputas legítimas e democráticas. É um olhar para a vida, para a produção de sentido e para a nossa sociedade. Lidar com a diversidade cultural brasileira pressupõe preservar e promover o patrimônio de diferentes segmentos sociais. O direito à memória ganha centralidade numa sociedade democrática e interessada na reparação de processos históricos que silenciaram vozes da diversidade étnica e cultural do país. Museus, acervos, arquivos e redes de memória têm, portanto, indispensável influência no reconhecimento e difusão de bens culturais não consagrados à representação das identidades brasileiras.

Desta forma, o Eixo 3 trata de tarefas ainda inconclusas de reconhecimento, proteção e valorização de práticas e bens culturais, especialmente de grupos sociais historicamente invisibilizados e estigmatizados. E convida a sociedade a responsabilizar-se junto às instituições, comunidades e grupos pelas decisões sobre o que e como preservar, respeitando as diferenças e reconhecendo as desigualdades sociais e a diversidade cultural brasileira.



Eixo 04: Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural.

Objetivo:

Fortalecer e criar mecanismos que garantam a proteção e a promoção da diversidade das expressões artísticas e culturais e a garantia de direitos, reconhecendo e valorizando as identidades e os territórios culturais brasileiros e a construção da acessibilidade na política cultural.

Este eixo debate a criação de mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção da identidade dos territórios culturais brasileiros. Nessa seara, compreendemos também a importância de promover diversidades e garantia de direitos, respeitando a acessibilidade cultural e fazendo enfrentamento ao racismo, à LGBTQIA+ fobia, ao genocídio da população negra, ao extermínio de povos indígenas, ao feminicídio, ao racismo religioso, aos estigmas contra comunidades ciganas, ao capacitismo e a todas as formas de discriminações correlatas.

Considerar a Diversidade Cultural implica compreender a cultura como um direito fundamental em uma perspectiva plural, entendendo que cada sujeito, grupo, localidade e território possui diversas práticas simbólicas e fazer cultural que estão em constante movimento.

A Convenção para a Proteção e Promoção das Expressões da Diversidade Cultural (2005) é um marco desse debate e tem como um dos seus princípios a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de expressão, informação e comunicação, assim como a garantia do acesso a elas. Ocorreram muitos avanços nesse percurso, no campo das expressões artísticas e culturais, das culturas comunitárias,



populares e tradicionais, dos territórios culturais, do patrimônio material, imaterial e da memória.

Porém, as mudanças da sociedade demonstram a necessidade de revisitar a temática com novas perspectivas, fortalecendo e criando mecanismos transversalizados pela diversidade cultural, pelas identidades e pelos territórios.

Apenas celebrar a diversidade não é o suficiente. Por isso, é fundamental uma reflexão crítica sobre a proteção e promoção da diversidade brasileira que reconheça o racismo, a existência das relações de poder, diferenças e desigualdades entre sujeitos, grupos e territórios que ocupam posições sociais distintas na sociedade.

Quanto à acessibilidade, não basta garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espaços como consumidoras de arte sem considerá-las também como produtoras de cultura. O espaço acessível sem consciência anticapacitista pouco contribui para o pleno direito à cultura.

Sob a perspectiva da interculturalidade e da interseccionalidade, as expressões identitárias e territoriais da diversidade devem ser debatidas conjuntamente pelo Estado e a sociedade civil, para o incentivo à cooperação e ao respeito entre as diferenças, a promoção de igualdade de oportunidades e equidade social e a incidência nas desigualdades e assimetrias do setor artístico e cultural.

A transversalidade de gênero e raça é uma expressão da diversidade e uma dimensão fundamental da política cultural do século 21, que deve, de forma ativa, promover a garantia dos direitos culturais das mulheres (cisgênero e transgênero), da população LGBTQIA+, negra, indígena, quilombola, Matriz Africana e cigana e o seu acesso aos meios de produção,



bens e serviços culturais, ampliando também o seu protagonismo e participação na sociedade brasileira.

Como um campo em construção, a acessibilidade na política cultural compreende a garantia de direitos e a igualdade de oportunidades em intersecção com a diversidade das expressões culturais, étnicas, raciais, sexuais, de gênero, geracionais e das pessoas com deficiência.

O debate deste eixo deve ser promovido com vistas à retomada de políticas culturais que respeitem e promovam tais diversidades. Para tanto, torna-se fundamental a construção de diretrizes capazes de enfrentar o racismo, o etnocídio, o sexism, a LGBTQIA+fobia, o capacitismo, o racismo religioso, o etarismo e a falta de acesso aos bens culturais.

Eixo 05: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade

Objetivo:

Ressaltar a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico do país, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, estimulem a dignidade e a solidariedade nas relações trabalhistas, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB do país e garantam a sustentabilidade econômica de grupos e agentes culturais.

Nesse contexto, é importante compreender a cultura como um elemento transversal e constitutivo da vida social. Portanto, a relação entre cultura e desenvolvimento deve ser observada de forma ampla e integrada com as dimensões econômica, social, simbólica, ambiental e do clima, como tem sido destacado nas agendas internacionais.



A produção e a circulação de produtos, bens e serviços culturais em escala local e global potencializa a geração de trabalho, emprego e renda e a participação da cultura no Produto Interno Bruto (PIB). Estudos recentes afirmam que a Economia da Cultura e das Indústrias Criativas correspondem a 3,11% do PIB do país e empregam mais de 7,5 milhões de trabalhadores e trabalhadoras, apontando o dinamismo e o potencial do setor para a economia e o desenvolvimento.

Contudo, para além dos importantes e necessários ganhos econômicos da cultura, a criação das condições para a consolidação da economia criativa está diretamente relacionada com o fortalecimento das cadeias produtivas locais, economias populares e comunitárias, e economia solidária, sempre com a proteção e promoção das diversas expressões artísticas e culturais.

A sustentabilidade do setor cultural deve ser observada pela capacidade de gestão em longo prazo e pela possibilidade de contar com oportunidades e recursos financeiros para o seu desenvolvimento. O investimento nas economias criativa e solidária deve estar ancorada no desenvolvimento sustentável, na redução de desigualdades, e na valorização da nossa diversidade cultural. As políticas para o setor devem buscar a sustentabilidade financeira dos agentes culturais, em especial periféricos, do campo e de mestres dos saberes tradicionais – sempre com atenção nas perspectivas populares e comunitárias. Só assim é possível garantir os direitos culturais.

A regulamentação de diferentes profissões do setor e a formalização de postos de trabalho devem ser observadas como dimensões da sustentabilidade, para enfrentar o alto grau de informalidade e precariedade do mercado de trabalho da cultura. As políticas voltadas para trabalhadores



da cultura, como questões trabalhistas, previdenciárias e de proteção social, precisam ser foco de atenção.

Além disso, deve-se reconhecer a importância da formação e da qualificação de trabalhadores e empreendedores do setor, com políticas que fomentem a ampliação da oferta formativa e de capacitação de saberes artísticos e técnicos relacionados à produção e gestão artística e cultural. Neste caso, é preciso fortalecer os instrumentos e mecanismos de fomento à cultura, de maneira integrada à sociedade civil e outros setores das políticas públicas, de forma a redistribuir os recursos públicos para o incentivo de processos e práticas culturais.

Apesar de ser marcada pela grande concentração de recursos em alguns centros urbanos, a principal ferramenta de fomento de fluxo contínuo à cultura do Brasil, a Lei de Incentivo à Cultura, “Lei Rouanet”, fomenta, através de incentivo fiscal, a realização de projetos culturais há mais de 30 anos no país. Esse mecanismo garante recursos para a manutenção de espaços culturais e projetos que geram renda aos trabalhadores da cultura.

É preciso fortalecer outros mecanismos de fomento, como o Fundo Nacional da Cultura, a política do Vale-Cultura, e projetos de aumento da circulação, como a implementação de gratuidades, circuitos e circulações com intercâmbios e itinerâncias de diferentes artes, para fomentar a fruição. A criação de linhas de fomento diversificadas é fundamental para atender os arranjos econômicos e as alternativas de tecnologias sociais próprias da cultura demandam o fortalecimento de mecanismos específicos.

Além disso, o setor cultural foi um dos mais impactados pela pandemia e pelas necessárias medidas de isolamento social para conter a circulação do vírus. A fragilidade do setor se explicitou com a significativa perda de postos



de trabalho e da renda dos trabalhadores da cultura. O processo de recuperação está em curso e é uma oportunidade para refletir sobre a participação da cultura no desenvolvimento do País. Nesse contexto, temos, por meio da mobilização da sociedade civil, a aprovação de novas legislações como a Lei Paulo Gustavo, o novo Decreto do Fomento Cultural, e a Política Nacional Aldir Blanc (que garantirá a oportunidade de recursos para todos estados e municípios nos próximos 5 anos), e é fundamental direcionar esses recursos no sentido de fortalecer a cadeia da economia criativa do país, e garantir a sustentabilidade financeira dos agentes culturais.

São muitos os desafios que o campo cultural tem que enfrentar na consolidação de uma política que promova o financiamento perene da cultura, que estimule a profissionalização dos setores técnicos e artísticos e que consolide uma série de direitos aos trabalhadores da cultura.

Eixo 06: Direito às Artes e Linguagens Digitais

Objetivo:

A criação de espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes, e do acesso às linguagens artísticas e digitais no fortalecimento da democracia na contemporaneidade. Incluindo também o debate sobre o papel do Estado brasileiro e seus entes federados na construção de políticas públicas para o desenvolvimento das redes produtivas dos setores das artes no Brasil.

Pensar a arte como forma de manifestação do simbólico, como uma ação humana vinculada essencialmente ao cenário cultural, é perceber que é possível vislumbrá-la por meio de múltiplas linguagens e pelo diálogo transversal entre suas inúmeras expressões. A valorização do fazer artístico



não é a única preocupação de políticas culturais, mas pode, e deve ter um lugar importante no debate geral, proporcionando a ênfase ao estético e ao simbólico dentro do direito à Cultura.

É mais do que relevante observar as novas necessidades e dinâmicas de produção e de garantia de circulação e fruição das múltiplas linguagens artísticas no país, inclusive levando em consideração as particularidades setoriais e regionais. Observar essa diversidade de cenários e assimetrias é também olhar para as necessidades do artista-cidadão, da construção de garantias e normatizações que garantam direitos (inclusive trabalhistas) aos artistas.

A interseção entre arte e tecnologias digitais não é nova, há muito já proporciona inovações na estrutura de criação. Contudo, é especialmente importante avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico no fomento à produção, na circulação de produções, na valorização do trabalhador-artista, na preservação da memória das artes e na relação com os públicos na sociedade contemporânea. Afinal, há que se considerar a potencialidade de ampliação do acesso por meio de novas tecnologias, mas que convivem com a assimetria de inclusão digital em nosso país, ou com a entrada de novos agentes e plataformas nos circuitos de produção cultural locais; questões que geram maior concentração econômica e reforçam desequilíbrios.

Ainda sobre este tema, é especialmente potente debater o vínculo entre arte, cultura e educação, valorizando o ensino formal das artes na educação básica, profissional e superior, assim como as ações educativas não-formais. Trata-se do estímulo à criatividade, à expressão, ao pensamento crítico e à ampliação do repertório cultural da população brasileira, especialmente de crianças e jovens.



Dessa forma, este eixo trata do fortalecimento do papel do Estado brasileiro e de seus entes federativos na construção de políticas públicas para a garantia do direito às artes e às linguagens digitais. É responsabilidade do Estado, com participação da sociedade, promover o desenvolvimento de suas redes produtivas de forma contínua e equilibrada entre a produção, a circulação e a fruição, envolvendo artistas, grupos, coletivos artísticos, espaços culturais e públicos.

02. DIAGNÓSTICO GERAL DO MUNICÍPIO - HISTÓRIA

Em 1590, o mameluco Affonso Sardinha, conhecido como Capitão-Mor de São Paulo de Piratininga registra ter encontrado ouro de lavagem nas proximidades do Morro do Voturuna, sendo este o marco histórico da formação de Araçariguama.

Em 04 de Dezembro de 1605 Affonso Sardinha ergueu uma capela aos devotos de Santa Bárbara (sendo ela a protetora dos mineiros e dos militares) ao pé do Morro do Voturuna; nos arredores do local hoje conhecido como Morro do Cantagalo, onde se descobriu um vasto veio aurífero em Araçariguama,

Entre 1625 e 1640, com a dispersão e fixação dos fazendeiros e bandeirantes de Santana de Parnaíba por áreas próximas, principalmente às margens do Rio Tietê, muitos desses bandeirantes paulistas aqui se fixaram, (sempre em função da exploração aurífera) inclusive na Fazenda Novo Horizonte, onde atualmente funciona o Restaurante Casarão 54, mantendo até hoje o estilo arquitetônico intacto.



Em 1648 foi edificada a Capela de Nossa Senhora da Penha, onde Gonçalo Bicudo Chassin deu início ao vilarejo que mais tarde se tornaria o povoado de Araçariguama, sendo construída em taipa de pilão. Em 1653 a capela foi elevada à condição de paróquia e hoje é a matriz do município e foi uma das mais importantes do território, então pertencente à vila de Parnaíba.

A igreja localiza-se na área central do município e nas proximidades do Morro do Voturuna, onde outrora se encontravam os principais veios auríferos de São Paulo, explorado por Affonso Sardinha, já em 1590.

Entre 1650 e 1653 foi construída em parte da Fazenda Araçariguama, adquirida pelo Capitão-mor, Guilherme Pompeu de Almeida, a Capela de Nossa Senhora da Conceição; nas proximidades do Ribeirão do Colégio, onde hoje esta localizada o Bairro do Rio Acima, constituindo-se no decorrer do tempo na mais importante edificação religiosa em território araçariguamense, principalmente pela notoriedade e respeito da família que mandou construí-la, pois detinham posses em toda a região que ia de São Paulo às Minas Gerais.

Em 1688 foi edificada pelo Padre Guilherme Pompeu de Almeida, a capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição tendo sido construída para atender as atividades religiosas dos administradores e escravos das fazendas da família, local hoje conhecido com Sítio dos Barboza.

A partir de 16 de Abril de 1874 através da lei nº. 43 foi elevada a categoria de município desmembrando-se de São Roque. Não obtendo autonomia administrativa, como ocorreu em Santana de Parnaíba, sofreu um processo de estagnação Político-administrativa.

Em 1926, a empresa “Saint George Gold Mine”, obteve direito de exploração da Mina do Ouro de Araçariguama, de onde saíram



aproximadamente 45 kg de minério em média por mês. Nesta mesma data foi construída a sede da Casa da Fazenda São José, hoje sede da Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho em Araçariguama.

Em 1934 através de Decreto Presidencial, o Presidente da República Getúlio Vargas decide lacrar a Mina do Ouro de Araçariguama, por desvio de minérios, sendo que neste mesmo ano por decreto Estadual Araçariguama foi reduzida à condição de Distrito de Paz de São Roque.

Em 1962 foi construída a Rodovia Castelo Branco no governo Ademar de Barros. Na época, a rodovia era denominada "Autoestrada do Oeste". Sua função seria abrir um novo caminho em direção a Mato Grosso e Paraná, sendo considerada nesta década a maior rodovia da América Latina, o que trouxe ares de progresso e esperança de desenvolvimento para o então Distrito de Araçariguama. Em 1991 graças aos emancipadores liderados por Severino Alves Filho (Paraíba), Araçariguama reconquista sua autonomia Político-Administrativa. Obedecendo ao plebiscito realizado em 19 de maio de 1991, o então Governador do Estado Luis Antônio Fleury Filho assina a Lei Estadual de nº. 7.665/91 que reconduz Araçariguama a condição de município emancipado, marcando-se eleições para 03 de outubro de 1992. Em 1º de Janeiro de 1993, toma posse como 1º Prefeito de Araçariguama o Sr. Severino Alves Filho, sendo substituído pelo Sr. Moysés de Andrade que cumpriu seu mandato de janeiro de 1997 a Dezembro de 2000. Em janeiro de 2001 assume a Prefeitura o Sr. Carlos Aymar Srur Bechara, sendo reeleito para o segundo mandato a partir de 2005, do qual se afastou em março de 2008, assumindo o vice-prefeito Sr. Raul Ribas, que permaneceu até 31 de dezembro de 2008. A partir de 1º janeiro de 2009, assume como prefeito o Sr. Roque Normélion Hoffmann, sendo eleito pelo PSDB para comandar a administração municipal.



Em 2012 concorreu novamente sendo reeleito para o Governo de 2013 a 2016. Em janeiro de 2017 assume a senhora Liliana Medeiros de Aymar Bechara, eleita pelo Partido Verde, mas teve sua gestão interrompida por improbidade administrativa em outubro de 2019, sendo substituído pelo vice-prefeito João Batista Damy Corrêa Junior, que governou até o fim do mandado. Em 2021 assume o Senhor Rodrigo Andrade, eleito pelo Partido PROS 90, que segue como administrador executivo até o presente momento.

03. CULTURA INSTITUCIONAL EM ARAÇARIGUAMA

O município conta com um órgão específico para a cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criada pela Lei Complementar, nº 53 de 23 de outubro de 2003, Projeto de Lei complementar 004/2003 que altera a Lei Complementar nº 10 de 26 de abril de 1995, Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº577 de 12 de janeiro de 2011. A efetiva organização inicia a partir 2011, com elaboração e execução da I, II e III Conferencia Municipal de Cultura, quando se vê a necessidade da adequação do município à nova linha do “pensar e fazer” cultura. E, sob orientação do Ministério da Cultura e do Governo do Estado de São Paulo, inicia-se o trabalho para reativação do Conselho Municipal de Cultura que entra em funcionamento real em 2015.

A partir de 2015, Araçariguama participa efetivamente de todos os eventos realizados pelo Governo do Estado e Governo Federal para ajuste ao Sistema Nacional de Cultura e entra em 2016 para o Sistema Municipal de Cultura - SMC (Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e



Fundo Municipal de Cultura). Entretanto, para que a composição do SMC esteja completa há que se manter de forma constante a coleta de dados para a alimentação do Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais – SMIIC, inserido no Sistema Nacional. A partir do sistema e Plano Decenal, será possível delinear o setor cultural em Araçariguama.

A III Conferência Municipal de Cultura e I Fórum Municipal de Cultura, espaços participativos ativos da Sociedade Civil, foram explanadas problemáticas reais para construção e consolidação de políticas culturais efetivas. Atualmente Araçariguama possui um grande centro de formação cultural, denominado “Casa da Cultura – Cora Coralina” com mais de 940 alunos matriculados ativos, e uma vasta lista de espera em todas as modalidades. Mesmo com a consolidação deste espaço em Araçariguama, não existe lei municipal que garanta a continuidade das ações de formação cultural em troca de gestão direta municipal. Apesar de o organograma propor coordenadorias para as formações culturais, não existe lotação de cargos para docência.

Outra problemática levantada foi à falta de espaços municipais fixos para difusão cultural. Atualmente a Secretaria de Cultura e Turismo conta com o prédio da Casa da Cultura Cora Coralina, onde se concentram as oficinas de formação cultural e centro administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo; Biblioteca Municipal Odette de Barros Mott, Parque da Mina d’Ouro, que consiste no Museu Municipal e Aparelho histórico-turístico “Mina d’Ouro” registrada como a primeira Mina de extração de ouro do Brasil. Como proposta inicial da III Conferência seria necessária construção de ambientes específicos para abrigar as oficinas de formação e eventos de difusão cultural, além de diversas ações previstas e expostas em documento abaixo.



Apesar da grande melhora no atendimento nos últimos anos, promovida pelo poder público municipal, existe a preocupação da sociedade civil para continuidade das oficinas e eventos de difusão cultural, além da perspectiva melhora dos instrumentos e patrimônio cultural municipal e o enquadramento das políticas públicas municipais nas diretrizes estaduais e nacionais.

04. OBJETIVOS

1. Fortalecer o órgão municipal de Cultura e a institucionalidade das políticas culturais.
2. Ampliar os mecanismos de participação, acesso e comunicação para a Cultura.
3. Fortalecer a intersetor alidade, a transversalidade e desconcentração das ações públicas de Cultura.
4. Promover a ampliação, modernização, dinamização e acessibilidade dos espaços e equipamentos culturais.
5. Mapear, reconhecer e promover a diversidade cultural, nas dimensões simbólica, cidadã e econômica da Cultura.
6. Fomentar as culturas populares, identitárias e tradicionais de Araçariguama, com difusão e fortalecimento da produção cultural dos territórios.
7. Diversificar os mecanismos de fomento e financiamento e descentralizar os recursos públicos para a Cultura e as artes.



8. Estimular e promover estudos, pesquisas e mapeamentos para a produção e o compartilhamento de dados e indicadores sobre o campo cultural.
9. Proteger e promover as manifestações culturais de matriz africana.
10. Promover formação técnica e profissional na área da Cultura.
11. Preservar e difundir a memória cultural da cidade, pela conservação, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural.
12. Promover a articulação em rede e a sustentabilidade das cadeias produtivas da Cultura, considerando as vocações territoriais.
13. Consolidar o calendário festivo do Município, com descentralização dos recursos do Carnaval e inclusão de artistas, mestres, grupos e serviços culturais dos territórios.

CAPÍTULO I

1.0 Do Estado

Fortalecer a função do estado na institucionalização das políticas culturais; intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural consolidar a execução de políticas públicas para cultura.

1.1 Competem ao Estado:

1.1.2 Formular as Políticas Públicas, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

1.1.3 Qualificar a Gestão Cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado,



garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

1.1.4 Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

1.1.5 Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.

1.1.6 Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

1.1.7 Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.



1.1.8 Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais.

1.1.9 Difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

1.1.10 Estruturar e regular a economia da cultura construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

1.1.11 São fundamentais para o exercício da função do Estado:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado de São Paulo e Governo Federal;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a territorialização das políticas culturais;



- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;
- a construção de estratégias culturais de nacionalização e internacionalização em mercados globais.

1.2 ESTRATÉGIAS E AÇÕES DO MUNICÍPIO

1.2.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas do poder público, o estabelecimento de redes institucionais com outras esferas de governo (estadual e federal) e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.2.2 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil em conformidade com governo estadual e federal. A implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

1.2.3 As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Araçariguama, A Secretaria Municipal de Cultura, como órgão gestor, deverá



apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Municipal de Cultura.

1.2.4 Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legal, o fortalecimento institucional e o controle social.

1.2.5 Descentralizar o atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, sistematizar as ações de suas unidades vinculadas e fortalecer seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências.

1.2.6 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, juntamente com o Estado, a União e sociedade civil.

1.2.7 Estimular a constituição ou fortalecimento de conselhos consultivos, conferências, fóruns e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação do Plano e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.

1.2.8 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.

1.2.9 Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organizações sociais e



institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

1.2.10 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

1.2.11 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura, em consonância com o Estado e a União.

1.2.12 Acompanhar e avaliar este Plano Municipal de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

1.2.13 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

1.2.14 Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção cultural independente.

1.2.15 Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das desigualdades sociais.

1.2.16 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de atividades que fortaleçam a diversidade, o bem-estar social e a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

1.2.17 Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos.



1.2.18 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos públicos;

1.2.19 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura.

1.2.20 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.2.21 Incentivar o uso de editais pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e outras instituições que ofereçam recursos para cultura.

1.2.22 Ampliar o fomento à produção independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural.

1.2.23 Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central de fomento.

1.2.24 Aderir aos programas de financiamento conjunto entre as três esferas da federação, por meio da manutenção do Fundo Municipal de Cultura;

1.2.25 Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus, diversidade cultural e cultura digital, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.



1.2.26 Ampliar as fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do caixa do Município.

1.2.27 Criar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no sentido de sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas.

1.2.28 Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando maior distribuição entre as diferentes atividades culturais.

1.2.29 Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural.

1.2.30 Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo Municipal, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos.

1.2.31 Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao patrimônio cultural para o desenvolvimento de políticas territoriais urbanas e rurais, de arqueologia pré-histórica e de história da arte.

1.2.32 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos e comissão legislativa de cultura nos processos de elaboração, revisão e execução da Lei Orgânica e do Plano Diretor do Município de Araçariguama.

1.2.33 Estimular a participação dos trabalhadores da cultura de Araçariguama nas definições das políticas públicas municipal, estadual e nacional de cultura, no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais.



1.2.34 Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus e locais de memória.

1.2.35 Revisar a legislação tributária aplicada às empresas da cultura.

1.2.36 Instituir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e serviços culturais.

1.2.37 Contribuir para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

1.2.38 Estabelecer o direito de preferência do Município sobre as instituições estrangeiras em ocasiões de comercialização de quaisquer patrimônios históricos de interesse público.

1.2.39 Acompanhar a legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos com o tema, incentivando a participação da produção artística e cultural independente.

1.2.40 Acompanhar os debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual, com vistas em compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos.

1.2.41 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.

1.2.42 Construir um sistema de gestão compartilhada e em rede para as políticas de cultura intersetoriais de modo a ampliar a participação social no monitoramento, avaliação e revisão de programas, projetos e ações.

1.2.43 Articular a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araçariguama com órgãos federais e estaduais e representantes da sociedade



civil e do empresariado na elaboração e implementação da política intersetorial de cultura e turismo, estabelecendo modelos de financiamento e gestão compartilhada e em rede.

1.2.44 Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio em todas as suas vertentes e dimensões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, entre outras.

1.2.45 Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho.

1.2.46 Atuar em conjunto com o órgão de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.

1.2.47 Realizar programas em parceria com o órgão de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.

1.2.48 Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial.

1.2.49 Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial.

1.2.50 Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBTI+, com fomento e gestão transversais e compartilhados.



1.2.51 Dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura aracariguamense no Estado de São Paulo, no país e no exterior, em parceria com embaixadas e representações diplomáticas, a fim de afirmar a presença da arte e da cultura aracariguamense e seus valores distintivos no cenário global, potencializando os intercâmbios econômicos e técnicos.

1.2.52 Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural aracariguamense no território nacional e em todo o mundo, por meio da valorização de suas diferentes contribuições, seus potenciais de inovação e de experimentação diante da cultura global.

1.2.53 Fortalecer a participação aracariguamense nas redes, fóruns, reuniões de especialistas e nos organismos estaduais e nacionais, ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões, afirmando princípios, conceitos, objetivos e diretrizes estratégicas de nossa política cultural.

1.2.54 Articular políticas de cultura e intercâmbio para aprofundar temas e experiências culturais com os países que participaram dos fluxos migratórios que contribuíram para a formação da população aracariguamense.

1.2.55 Estimular a tradução e a publicação de obras literárias aracariguamense em diversas mídias.

CAPÍTULO II **DA DIVERSIDADE**

2.0 Reconhecer e valorizar a diversidade proteger e, promover as artes e expressões culturais e estratégias, realizando programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da



expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade aracariguamense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os afro-brasileiros, outros povos e comunidades tradicionais, e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

2.1 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.2 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de oficinas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

2.3 Realizar campanhas de valorização das culturas locais, por meio de conteúdos para rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros.

2.4 Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas locais.



2.5 Apoiar o mapeamento, documentação e preservação de sítios de valor simbólico e histórico.

2.6 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas locais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

2.7 Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais.

2.8 Fomentar a difusão no país e no exterior da gastronomia das diferentes etnias, valorizando o modo de fazer tradicional, os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos.

2.9 Fomentar projetos que visem a preservar e a difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias, adivinhações e expressões culturais similares.

2.10 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.

2.11 Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBTQIA+, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos.

2.12 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.

2.13 Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero.



2.14 Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção artística aracariguamense, por meio de políticas de capacitação e profissionalização, pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento das atividades econômicas correspondentes.

2.15 Criar Agenda de artistas locais, apresentação de coletivos, datas que incluem outras linguagens. Pensando também da descentralização das atividades.

2.16 Criação de pontos cultura, e outros espaços para apresentação.

2.17 Promover Festivais de Cultura Popular / Indígena / Preta e Afro-diáspora, eventos que acolham grupos da região que tem como protagonismo a cultura popular, indígena, preta e afro-diáspora. Tendo como objetivo colocar em contato a população á tais manifestações, buscando resgatar a ancestralidade aracariguamense dentro dessas vertentes.

2.18 Promover processo de formação de público, ativação de agentes culturais para formação de público em espaços escolares e outros e mapeamento de atividades. Apresentando a programação da cidade além de ‘‘provocar’’ a participação e articulação da população nas programações da cidade e região.

2.19 Criação de uma plataforma de divulgação dos artistas, para divulgação da cultura local e construção de portfólio dos próprios artistas.

2.20 Lanças editais, leis de incentivo e oficinas, pensadas para a minoria. Pensando em encontros de gênero raças e diferentes manifestações culturais.



2.21 Adequação dos prédios públicos culturais para acessibilidade de pessoas com deficiência, além de atividades pensadas especialmente para este público. Retomar parcerias com equipamentos ou saúde da região.

CAPÍTULO III **DAS METAS E AÇÕES**

3.1 Formular e implementar planos setoriais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluem objetivos, metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social.

3.2 Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural aracariguamense, por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações, fomento a estudos sobre o tema e incentivo para publicações voltadas às instituições de ensino e pesquisa e a pesquisadores autônomos.

3.3 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

3.4 Incentivar a inserção do patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação para a cidadania, estimulando novas vivências e práticas educativas.

3.5 Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória.



3.6 Participar das redes de cooperação com instituições públicas federais e estaduais, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão.

3.7 Mapear o patrimônio cultural aracariguamense guardado por instituições privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco de registros da memória municipal.

3.8 Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação para os núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

3.9 Incentivar e promover a qualificação da produção do design, da arquitetura e do urbanismo contemporâneos, melhorando o ambiente material, os aspectos estéticos e as condições de habitabilidade, respeitando o patrimônio preexistente e proporcionando a criação do patrimônio material do futuro.

3.10 Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão.

3.11 Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de sítios arqueológicos e geológicos, promovendo ações de compartilhamento de responsabilidades com a sociedade na gestão e o fomento à sua socialização.

3.12 Promover política para o reconhecimento, pesquisa, preservação e difusão do patrimônio paleontológico, em conjunto com demais órgãos, instituições e entidades correlacionadas.



3.13 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

3.14 Estabelecer um sistema municipal dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade araçiguamense.

3.15 Promover o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídia.

3.16 Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemplem a diversidade e as características da cultura araçiguamense.

3.17 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de modo a resguardá-los e garantir-lhes acesso.

3.18 Estimular a implantação e modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor cultural.

3.19 Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus e locais de memória de Araçariguama, contribuindo para fortalecer o processo de ensino aprendizagem em escolas públicas.

3.20 Promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade araçiguamense.



3.21 Fomentar e articular, em rede, os museus comunitários, eco museus, museus de território, museus locais, casas do patrimônio cultural e outros centros de preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo o direito de memória aos diferentes grupos e movimentos sociais.

3.22 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus, arquivos e bibliotecas) no município de Araçariguama, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.

3.23 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.

3.24 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos dedicados a esse suporte.

3.25 Mapear e preservar o patrimônio araçariguamense com o objetivo de formar um banco de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento.

3.26 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e de microfilmagem de partituras.

3.27 Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da moda, do vestuário e do design, contribuindo para a valorização das práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.

3.28 Fomentar e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

3.29 Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade araçariguamense, sobretudo aquelas correspondentes ao



patrimônio imaterial, às paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para a sociedade.

3.30 Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da diversidade cultural aracariguamense, ampliando a noção de patrimônio para o contexto territorial e abarcando as manifestações materiais e imateriais das áreas.

3.31 Fortalecer as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial aracariguamense, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

3.32 Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

3.33 Estabelecer programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade.

3.34 Estabelecer programas contínuos premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio cultural e projetos experimentais.

3.35 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no Município.

3.36 Fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural.



3.37 Estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural.

3.38 Elaborar, em parceria com os órgãos de educação e pesquisa, uma política de formação de pesquisadores e núcleos de pesquisa sobre as manifestações culturais das comunidades tradicionais nas instituições de ensino superior.

3.39 Fomentar, por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de educação, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural.

3.40 Incentivar programas que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais.

3.41 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural aracariguamense.

3.42 Promover o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

3.43 Incentivar a formação de linhas de pesquisa, experimentações estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas da cultura e seu valor simbólico.

3.44 Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa no campo dos museus, coleções, memória e patrimônio e na área de arquitetura dos museus.

3.45 Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.



- 3.46 Criar pontos de cultura em parceria com poder público
- 3.47 Implantação de projetos culturais da Casa de Cultura via leis de incentivo e ICMS
- 3.48 Criar um fundo para creditar recursos dentro do orçamento da Secretaria de Cultura, serem aplicados em cursos de formação, capacitação, manutenção e festivais culturais.
- 3.49 Criação de feira permanente de arte e cultura
- 3.50 Criação de crédito estudantil (bolsa) para os alunos da Casa de Cultura Cora Coralina

CAPÍTULO IV **DO ACESSO**

4.0 Universalizar o acesso dos araçariguamenses à arte e à cultura qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural estratégias e ações

4.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato e a fruição das artes e das culturas locais, no Estado, no país e no exterior e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.

4.2 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações.



4.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

4.4 Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural.

4.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

4.6 Implantar, em parceria com o setor empresarial, programas de acesso à cultura para o trabalhador, que permitam a expansão do acesso e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.

4.7 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.

4.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

4.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.



4.10 Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade.

4.11 Incentivar a instalação de espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura.

4.12 Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairros, criando e aderindo a programas estaduais e nacionais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.

4.13 Mapear espaços ociosos do patrimônio público e imóveis do Município e criar programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente.

4.14 Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades, especialmente de locais distantes do centro.

4.15 Obedecer a critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase à criação arquitetônica e ao design, estimulando a criação de profissionais aracariguamenses.

4.16 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos



de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

4.17 Aderir à política nacional de digitalização, conservação, restauro e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos no museu, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.

4.18 Garantir a manutenção de biblioteca pública e implantação de outros locais de acesso ao livro e à leitura como espaços de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede e abastecendo-a com os acervos bibliográficos, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência.

4.19 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.

4.20 Estabelecer parcerias entre o poder público, escritórios de arquitetura e design, técnicos e especialistas, artistas, críticos e curadores, produtores e empresários para a manutenção de equipamentos culturais que abriguem a produção contemporânea e refletam sobre ela, motivando a pesquisa contínua de linguagens e interações destas com outros campos das expressões culturais brasileiras.

4.21 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades.



4.22 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.

4.23 Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as dedicadas às crianças e aos jovens.

4.24 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede municipal que dinamize esses equipamentos públicos e privados.

4.25 Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente.

4.26 Fomentar a produção artística e cultural, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões.

4.27 Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas.



4.28 Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

4.29 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.

4.30 Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas com deficiência.

4.31 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural.

4.32 Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura.

4.33 Instituir programas de aquisição governamental de bens culturais em diversas mídias que contemplem o desenvolvimento das pequenas editoras, produtoras, autores e artistas independentes ou consorciados.

4.34 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

4.35 Promover ações de incremento da sustentabilidade sociocultural nos programas e ações que tiverem impacto nas comunidades locais.

4.36 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio com outras localidades, com constante troca de referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares e de apreciação crítica e debate público.



4.37 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

4.38 Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura local e regional, estimulando sua interação com referências estaduais, nacionais e internacionais.

4.39 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais.

4.40 Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e permitindo aos consumidores locais obter produtos de qualidade.

4.41 Fomentar e estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a integração dos diversos contextos e setores a uma circulação global.

4.42 Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão das artes e manifestações culturais aracariguamenses, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais.

4.43 Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais locais e regionais, de forma a otimizar oportunidades e evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes.



4.44 Apoiar e estimular a criação de programas municipais e aderir a programas estaduais e nacionais de distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e museus.

4.45 Estimular o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação.

4.46 Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet que visem à formação do público e a familiarização com a arte e as referências culturais araçariquamense.

4.47 Criar as políticas públicas para o acesso gratuito de alta velocidade à internet

4.48 Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou o preço acessível desses produtos.

4.49 Garantir a participação de todos os fazedores de cultura, tendo como protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com PCD e pessoas de outros segmentos tanto físicas como jurídicas, tais como: jornalista, Studio de dança, Studio de áudio e vídeo, Studio fotográficos, empresa de sonorização e demais ramos artísticos e culturais, para que possam participar de editais de projetos e premiações das leis federais Aldir Blanc Nº 14.017/2020 e Paulo Gustavo nº 195/2022.

CAPÍTULO V



DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais estratégias e ações

5.1 Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

5.2 Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária.

5.3 Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental, especialmente aquelas traduzidas pelas paisagens culturais de Araçariguama.

5.4 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais e iniciativa privada, entre outros.

5.5 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.

5.6 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais



5.7 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.

5.8 Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos.

5.9 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design.

5.10 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento sustentável.

5.11 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

5.12 Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

5.13 Apoiar as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

5.14 Apoiar propostas de adequação da legislação trabalhista, dos órgãos e poderes competentes, visando à redução da informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões e o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.



5.15 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.

5.16 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas.

5.17 Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública.

5.18 Estimular a ampliação do alcance das indústrias e atividades culturais, por meio da expansão e diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

5.19 Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.

5.20 Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais.

5.21 Estimular o uso da diversidade como fator de diferenciação e incremento do valor agregado dos bens, produtos e serviços culturais, promovendo e facilitando a sua circulação nos mercados local, estadual, nacional e internacional.

5.22 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes e trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.



5.23 Estabelecer parcerias com agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos, de pesquisa e atualização profissional.

5.24 Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.

5.25 Realizar seleções públicas para especialização e profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural, atendendo especialmente os núcleos populacionais marginalizados e organizações sociais.

5.26 Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral.

5.27 Instituir programas para a formação de agentes culturais aptos ao atendimento de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em sofrimento psíquico.

5.28 Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais, bem como capacitação e suporte jurídico e contábil, a fim de facilitar a elaboração de prestação de contas e relatórios de atividades.



5.29 Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável de economias locais.

5.30 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de especialização artísticas e culturais.

5.31 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários.

5.32 Fomentar atividades de intercâmbio inter-regional, internacional e residências artísticas de estudantes e profissionais da cultura em instituições nacionais e estrangeiras do campo da cultura.

5.33 Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de arquitetos, designers, gestores e programadores de equipamentos culturais, para sua constante atualização, de modo a gerar maior atratividade para esses espaços.

5.34 Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo ampliado.

5.35 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

5.36 Aderir a programas estaduais e nacionais de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital,



com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, web design, animação, audiovisual, fotografia, vídeo arte e arte digital.

5.37 Fomentar e estimular iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção, pós-produção, design e difusão cultural.

5.38 Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligados à cultura.

5.39 Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais, para desenvolver profissões e iniciativas compreendidas nesse campo, bem como as novas relações existentes entre núcleos acadêmicos, indústrias criativas e instituições culturais.

5.40 Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

5.41 Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à produção cultural.

5.42 Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural.

5.43 Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.



5.44 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.

5.45 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.

5.46 Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos.

5.47 Qualificar os ambientes turísticos com mobiliário urbano e design de espaços públicos que projetem os elementos simbólicos locais de forma competitiva com os padrões internacionais, dando destaque aos potenciais criativos dos contextos visitados.

5.48 Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes em áreas de turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo.

5.49 Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação, informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o respeito e o zelo pelos locais visitados.

5.50 Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo.

5.51 Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.



5.52 Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura, no contexto do Município.

CAPÍTULO VI **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

6. Estimular a organização de instâncias consultivas construir mecanismos de participação da sociedade civil ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores estratégias e ações

6.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

6.2 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública.

6.3 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

6.4 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.

6.5 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legal para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura aracariguamense.



6.6 Criar mecanismos de participação e representação das comunidades tradicionais, na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias culturas.

6.7 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

6.8 Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no Município, no Estado e no País e a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

6.9 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, em conjunto com indicadores estaduais e nacionais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

6.10 Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos e instituições culturais, adotando processos de consulta pública e de atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio.

6.11 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

6.12 Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, anualmente, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.



6.13 Apoiar a realização e a participação do Município nas conferências Estadual e nacional como instrumentos de controle social nas diversas esferas, com articulação com os encontros nacionais.

6.14 Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

6.15 Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município, do Estado e do País.

6.16 Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

6.17 Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Cultura, como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

6.18 Estimular a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade, nas instâncias consultivas de discussão, proposição e controle social.

6.19 Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.

6.20 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais no Conselho Municipal de Cultura e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais



e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

6.21 Estimular a abertura de espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, na Câmara Municipal, bem como apoiar e participar de espaços de discussão na Assembleia Legislativa Estadual e no Congresso Nacional.

6.22 Ampliação e abertura do Conselho Municipal de Cultura, nas reuniões que acontecem, com a divulgação da existência do Conselho Municipal de Cultura afim de que tenha participações da sociedade civil e artistas locais. Dará a possibilidade do Conselho Municipal de Cultura ser mais atuante criando parceria com as redes de ensino, para alcançar alunos da rede pública;

6.23 Democratização das oficinas oferecidas pela Casa de Cultura Cora Carolina (CCCC), no sentido de reestruturar as opções de formação das oficinas, excluindo a obrigatoriedade à fazer uma formação mais técnica.

6.24 Democratização da grade das oficinas de dança oficinas oferecidas pela Casa de Cultura Cora Carolina (CCCC), reformulando um modo que consiga atender mais alunos.

05. PLANOS SETORIAIS

Os planos de cultura têm por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Com horizonte de dez anos, os Planos darão consistência ao Sistema Nacional de Cultura e constituem-se num instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas



públicas de cultura no país. Com a aprovação dos Planos de Cultura Municipais, Estaduais e Nacional pelo Poder Legislativo, nas respectivas esferas, esse processo avança politicamente, ganhando estabilidade jurídica e assegurando a sua continuidade enquanto política de Estado. (www.cultura.gov.br) As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar promover e proteger a diversidade cultural. Pensar a cultura como fator de desenvolvimento, significa valorizar identidades individuais e coletivas.

Para as propostas do Plano Municipal de Cultura de Araçariguama, foram realizados fóruns consultivos, sendo que a base das diretrizes foi apresentada de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura. E, a partir do relatório da III Conferência de Cultura e Fórum Municipal de Cultura, no ano de 2016. O Fórum setorial tem por objetivo a construção do planejamento de cada área.

06. DIRETRIZES

1. Fortalecer e regulamentar a institucionalidade da gestão pública da Cultura na perspectiva da transversalidade e da intersetorialidade.
2. Promover a diversidade cultural em todos os territórios, com reconhecimento e valorização das diferentes expressões, identidades, saberes e modos de vida.
3. Descentralizar territorialmente a gestão e as ações públicas de cultura, com fortalecimento dos espaços e instituições culturais, estimulando a articulação em rede.



4. Ampliar os recursos públicos em Cultura e aperfeiçoar os mecanismos de financiamento e fomento, visando a uma maior participação de recursos do setor privado.
5. Desenvolver a economia criativa de Salvador, com foco na sustentabilidade da produção cultural local.
6. Promover a formação, profissionalização, estudos e pesquisas no campo da cultura.
7. Assegurar a proteção, preservação e a valorização do patrimônio cultural.
8. Valorizar as festas e as festividades da cidade em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica.
9. Assegurar os direitos culturais na perspectiva da democracia, da cidadania cultural e interculturalidade.
10. Fortalecer os mecanismos de participação social e de comunicação para o desenvolvimento cultural.
11. Territorializar as políticas, programas, projetos e ações públicas para a superação da segregação sócio espacial e racial.

07. ESTRATÉGIAS

1. Realizar as ações em consonância com outros planos e planejamentos já existentes na Prefeitura, considerando a transversalidade da Cultura, visando à utilização eficiente dos recursos municipais.



2. Realizar ações articuladas de modo transversal e intersetorial com outras áreas da Administração Pública, para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas da Cultura.
3. Utilizar as unidades regionais representativas da Prefeitura como espaços de articulação para implementação de ações do Plano, tendo o Conselho Municipal de Política Cultural como principal interlocutor dessa articulação e os agentes das prefeituras como multiplicadores de informações culturais, que permitam à sociedade civil acessar a política pública de Cultura a partir dos seus territórios.
4. Promover parcerias com empresas, instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, e organizações de interesse privado para atuarem juntamente com o Poder Público na promoção de formação e qualificação em Cultura.
5. Fomentar a participação de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento da Cultura na cidade, mediante celebração de parcerias, convênios, captação de recursos e repasses de outras fontes para o Município.
6. Democratizar o acesso à arte e à Cultura, com a oferta de equipamentos culturais públicos descentralizados, bem como com a promoção de eventos, atividades e projetos culturais em equipamentos culturais privados ou espaços de uso cultural.
7. Estimular os meios de participação e comunicação com a sociedade civil mediante o estabelecimento do Plano de Comunicação e das instâncias de participação.
8. Promover a economia criativa e a economia da Cultura, por meio de articulação da Fundação Gregório de Mattos com outros órgãos públicos, com os setores privados e com a sociedade civil, visando à integração,



transversalidade e intersetorialidade de projetos e ações que objetivam o desenvolvimento municipal e o financiamento à Cultura.

9. Aproximar a comunidade escolar das ações culturais, com atenção especial a processos de alfabetização artística e cultural, inclusão de novos agentes e atores em processos de formação, capacitação e profissionalização, da cidadania cultural e da valorização do patrimônio cultural material e imaterial e de outros projetos nos quais exista diálogo entre os dois campos, reafirmando, assim, a importância da relação entre Cultura e Educação.

10. Promover a diversidade cultural, com apoio e financiamento, reiterando-a como um dos vetores de desenvolvimento econômico para a cidade.

11. Vincular a execução das políticas culturais à criação e à dinamização de espaços públicos independentes, dentre outras ações, ao compromisso com a superação da segregação sócio espacial e racial, de acordo com as demandas e necessidades locais, conforme as informações fornecidas.

08. ESTRUTURA DE GESTÃO

1. Deverão ser envolvidos no Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura, considerando as transversalidades com a política cultural, órgãos dos setores da Administração Pública Municipal que tenham, dentre as suas competências, de:

a) assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão,



a articulação como Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil;

b) formular o planejamento estratégico e orçamentário da gestão da Administração Pública Municipal;

c) coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas à geração de emprego e renda, às políticas de apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, bem como coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas;

d) desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar as ações relacionadas à mulher e à juventude, bem como promover e defender os direitos da criança e do adolescente;

e) formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTQIAP+), bem como planejar, coordenar e executar ações afirmativas;

f) planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública e da limpeza urbana, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público;

g) planejar, propor e coordenar a execução das políticas municipais de assistência social e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, articular e mobilizar as ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, garantir a manutenção dos direitos e necessidades



básicas do cidadão, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer;

h) formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento turístico do Município e promover o fortalecimento e afirmação da identidade da cultura local, respeitando a sua diversidade e apoiando a produção cultural e a preservação do patrimônio cultural de Araçariguama, bem como o incentivo a promoção de eventos;

i) planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental, executar obras públicas e projetos habitacionais de interesse social, bem como formular e implementar políticas de redes de infraestrutura da cidade;

j) planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além das comunicações institucionais inerentes ao Poder Executivo Municipal;

k) planejar e implementar a modernização e inovação da gestão, elaborar e executar a gestão de pessoas, dos recursos logísticos, da tecnologia da informação e comunicação;

l) formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município;

m) elaborar o planejamento urbano, bem como elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares;

n) formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar iniciativas de desenvolvimento sustentável e resiliência de Salvador, promover a inovação nas políticas públicas da cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais;



o) planejar, coordenar, executar e controlar as ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal de Araçariguama;

p) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar os cumprimentos das normas relativas ao ordenamento de uso e ocupação do solo do Município de Araçariguama;

q) fomentar, planejar, coordenar, executar e controlar as atividades turísticas, promovendo o Município de Araçariguama como produto turístico nacional e internacional;

r) planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros;

s) desempenhar as funções do Município em matéria de educação, orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administração do programa de capacitação dos profissionais de educação;

t) prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e espaços públicos, e planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas.

09. DIFUSÃO CULTURAL

- A. Criar calendário anual fixo da Secretaria de Municipal de Cultura, prevendo as múltiplas linguagens artísticas e manifestações culturais.
- B. Oficializar eventos de tradição de difusão cultural assim como descritos abaixo:



I. JANEIRO

- Festival de Verão (Cultura nas férias): na segunda quinzena (sendo dois finais de semana)

II. FEVEREIRO

- Carnaval: Concurso de fantasias infantis (terça de carnaval)

III. MAIO

- Baile de Emancipação (gala)
- Baile de Emancipação (popular)
- Semana da Festa Nordestina

IV. JULHO

- Festival de Inverno da Casa de Cultura

V. AGOSTO

- Agosto Cultural (Festival Gastronômico)

VI. SETEMBRO

- Baile da Rainha do Rodeio
- Rodeio (Festa do Peão)

VII. DEZEMBRO

- Festival de Natal: Apresentação global das oficinas de dança, música e teatro
- Cantata de Natal

- C. Promover ações culturais e artísticas nos bairros de Araçariguama
- D. Criar estrutura itinerante das atividades previstas para o centro de Araçariguama
- E. Promover parcerias com governo do estado e federal para eventos de difusão cultural

10. - FORMAÇÃO CULTURAL



1. - Implementar e Sistematizar oficialmente, através de Projeto de Lei Municipal, a estrutura Pedagógica da Casa de Cultura Cora Coralina, bem como o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Arte.

1.2 Oficializar a estrutura de acesso das oficinas seguindo o desritivo abaixo.

1.2.1 Linguagem Musical

1.2.2 Oficinas de Canto Coral, Canto, Musicalização infantil, Teclado, Piano, Violão, Viola Caipira, Guitarra, Baixo, Violino, Violoncelo, Trompete, Trombone, Saxofone, Flauta transversal, Flauta doce, Clarinete, Eufônio, Gaita, Sanfona, Viola Caipira, Bateria e Percussão.

1.2.3 Dança

1.2.4 Oficinas de Dança Urbanas, Jazz, Contemporânea, Ballet Clássico, Baby Class, Street, Dança de Salão, Sapateado, Flamenco.

1.2.5 Teatro

1.2.6 Oficinas de Teatro adulto, Infanto, infantil e expressão corporal.

1.2.7 Artes Plásticas e Visuais

1.2.8 Oficinas de Desenho artístico, Pintura em Tela, Aquarela, Artesanato, Escultura e H.Q.

1.2.9 Formação de Professores

1.2.10 Implementar o tempo de curso seguindo a estrutura abaixo

1.2.11 Curso Básico – Duração de 03(três) semestres

1.2.12 Curso Intermediário – Duração de 04(quatro) semestres

1.2.13 Curso Avançado – Duração de 05 (cinco) semestres

1.2.14 Criação de Cargos de docência por meio de concurso público ou processo seletivo, através de projeto de lei seguindo a estrutura abaixo:

1.2.14.1 Instrutor na categoria musical – com carga horária 40h/a – Padrão Médio/Técnico



Item	Quant	Cargo	Categoria/modalidade	Carga horária	Padrão
01	01	Professor	Canto Coral, Canto.	40 h/a	Médio/Técnico
02	01	Professor	Teclas (Teclado, Piano)	40 h/a	Médio/Técnico
03	01	Professor	Cordas dedilhadas (Violão e viola caipira, Ukulelê)	40 h/a	Médio/Técnico
04	01	Professor	Guitarra e Baixo elétrico	40 h/a	Médio/Técnico
05	01	Professor	Cordas Friccionadas (violino, contrabaixo e violoncelo)	40 h/a	Médio/Técnico
06	01	Professor	Bateria e percussão	40 h/a	Médio/Técnico
07	01	Professor	Sopros (Metais)	40 h/a	Médio/Técnico
08	01	Professor	Musicalização (infantil e juvenil)	40 h/a	Médio/Técnico

1.2.14.2 Instrutor na categoria dança – com carga horária 40h/a – Padrão Médio/Técnico

Item	Quant	Cargo	Categoria	Carga horária	Padrão
01	01	Professor	Dança Urbana	40 h/a	Médio/Técnico
02	01	Professor	Ballet Clássico, Baby Class	40 h/a	Médio/Técnico
03	01	Professor	Dança Jazz	40 h/a	Médio/Técnico
04	01	Professor	Dança Contemporânea	40 h/a	Médio/Técnico
05	01	Professor	Sapateada	40 h/a	Médio/Técnico

1.2.14.3 Instrutor nas categorias, Teatro, Artes Plásticas e Desenho Artístico – com carga horária 40h/a – Padrão Médio/Técnico

Item	Quant	Cargo	Categorias (Teatro, artes plásticas e desenho artístico)	Carga horária	Padrão
01	01	Professor	Teatro (artes cênicas)	40 h/a	Médio/Técnico
02	01	Professor	Artes Plásticas	40 h/a	Médio/Técnico
03	01	Professor	Desenho artístico	40 h/a	Médio/Técnico



1.2.15 Das especificações, objetivos, infraestrutura e recursos materiais utilizados nas categorias.

1.2.15.1 Das especificações das categorias:

1.2.15.2 Os cursos livres são uma modalidade de iniciação artística, sociocultural, de duração variada.

1.2.15.3 As propostas das categorias são ministradas de formas práticas e teóricas que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos.

1.2.15.4 As propostas das aulas de cada categoria poderão contemplar tanto a introdução quanto o aprofundamento dos fundamentos, nas áreas de atuação estabelecidas proporcionando ao participante da mesma qualificarse, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida e aumentar a informação sobre as diversas linguagens artísticas, culturais e socioculturais abordadas, além de proporcionar a participação em atividades de lazer, fruição e socialização.

1.2.15.5 As aulas deverão ocorrer de segunda a sexta, podendo ocorrer também aos finais de semanas, nos espaços ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento de instrumentalização denominado como Casa de Cultura Cora Coralina.

1.16. Dos objetivos das categorias quanto às suas áreas de especificidade:

1.2.16.1 Categoria Artes Cênicas

1.2.16.1.1 A categoria de artes cênicas (teatro e expressão corporal) atenderá o público adulto, juvenil e infantil, com faixa etária a partir dos 08(oito) anos de idade.



1.2.16.1.2 A categoria tem como objetivo o processo de desenvolvimento e conhecimento de habilidades corporais, ativando percepções e autocontrole, usados em conjunto com a expressão vocal e a expressão facial.

1.2.16.1.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas, ensinar métodos de interpretação, estimular a criatividade e o autoconhecimento, preparar materiais didáticos de forma lúdica, por meio da reciclagem apresentando desta forma princípios de sustentabilidade e práticas de cidadania, desenvolver atividades em palco e sala de ensaios, criar roteiros originais, peças e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.2 Categoria dança (Ballet)

1.2.16.2.1 A categoria de dança, na modalidade Ballet Clássico e Baby class, (Infantil, Juvenil, Adulto), atenderá o público com faixa etária a partir dos 04(quatro) anos de idade.

1.2.16.2.2 A categoria tem por objetivo o desenvolvimento psico-cognitivo, motor, postura corporal, disciplina e ordem, e atividades interpessoais, afetividade, autoestima através da prática da dança realizada junto ao grupo.

1.2.16.2.3 O profissional ensinará e orientará os alunos na prática correta da técnica clássica de dança, desenvolver a capacidade criativa para atingir o objetivo na formação cultural e específica na área clássica, ensinar teoria da dança, criar e executar coreografias originais e clássicas de repertório.

1.2.16.2.4 O profissional também deverá ensinar técnicas de pas de deux, variação e ballet de repertório, planejar atividades em sala de aula e no palco, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.



1.2.16.3 Categoria de Dança Jazz

1.2.16.3.1 A categoria de dança na modalidade Jazz atenderá o público infantil, juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 13(treze) anos de idade, pois nesta faze o aluno (a) já cumpriu todas as etapas na modalidade de ballet clássico, sendo essa uma exigência para quem quer desenvolver e aprender os métodos do jazz.

1.2.16.3.2 A categoria tem por objetivo o desenvolvimento cognitivo, motor, postura corporal e atividades interpessoais através da prática da dança.

1.2.16.3.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de dança jazz, ensinar e orientar os alunos na prática correta da técnica de jazz/contemporânea, criar e executar coreografias originais, planejar atividades em sala de aula e no palco, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.4 Categoria de Dança Contemporânea

1.2.16.4.1 A categoria de dança contemporânea, infantil, juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 13(treze) anos de idade, pois nesta faze o aluno (a) já cumpriu todas as etapas na modalidade de ballet clássico, sendo essa uma exigência para quem quer desenvolver e aprender os métodos do contemporâneo.

1.2.16.4.2 A categoria tem por objetivo o desenvolvimento cognitivo, motor, postura corporal e atividades interpessoais através da prática da dança.

1.2.16.4.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas para a oficina de dança contemporânea, ensinar e



orientar os alunos na prática correta da técnica de dança contemporânea, criar e executar coreografias originais, planejar atividades em sala de aula e no palco, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.5 Categoria de Danças Urbanas

1.2.16.5.1 A categoria de Danças Urbanas, que abrange outras modalidades, tipo street dance, hip-hop, dentre outras, atenderá o público infantil, juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 13(treze) anos de idade.

1.2.16.5.2 A categoria tem por objetivo o desenvolvimento cognitivo, motor, postura corporal e atividades interpessoais através da prática da dança.

1.2.16.5.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas, ensinar e orientar os alunos na prática correta da técnica de dança contemporânea, criar e executar coreografias originais, planejar atividades em sala de aula e no palco, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.6 Categoria de atividade musical canto e canto coral

1.2.16.6.1 A categoria de atividade musical, na modalidade canto e canto coral, atenderá o público infantil, juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 08 (oito) anos de idade.

1.2.16.6.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio do canto coral através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical.



1.2.16.6.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de canto e canto coral, ensinar técnicas vocais, escalas, ritmo, leitura de partituras e teoria musical, desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.7 Categoria de atividade musical, bateria e percussão.

1.2.16.7.1 A categoria de atividade musical, na modalidade bateria e percussão, atenderá o público infantil juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 11 (onze) anos de idade.

1.2.16.7.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio deste instrumento através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical dos alunos Casa da Cultura Cora Coralina.

1.2.16.7.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de bateria e percussão, ensinar técnicas instrumentais de bateria e percussão, escalas, ritmo, leitura de partituras e teoria musical, desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.8 Categoria de atividade musical, de cordas dedilhadas I

1.2.16.8.1 A categoria de atividade musical, na modalidade de cordas dedilhadas sendo (violão, viola caipira, cavaquinho e ukulelê) atenderá o público infantil juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 08 (oito) anos de idade.



1.2.16.8.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio deste instrumento através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical dos alunos.

1.2.16.8.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de Violão, Viola Caipira, Ukulelê, Guitarra Elétrica e Contrabaixo Elétrico, ensinar instrumentais, escalas, ritmo, leitura de partituras e teoria musical, desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.9 Categoria de atividade musical, de cordas dedilhadas II

1.2.16.9.1 A categoria de atividade musical, na modalidade de cordas dedilhadas sendo (Guitarra Elétrica e Contrabaixo Elétrico) atenderá o público infantil juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 08 (oito) anos de idade.

1.2.16.9.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio deste instrumento através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical dos alunos.

1.2.16.9.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de Guitarra Elétrica e Contrabaixo Elétrico, ensinar instrumentais, escalas, ritmo, leitura de partituras e teoria musical, desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.10 Categoria de atividade musical, de cordas friccionadas



1.2.16.10.1 A categoria de atividade musical, na modalidade de cordas friccionadas, sendo (violino e violoncelo), atenderá o público infantil juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 08 (oito) anos de idade.

1.2.16.10.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio deste instrumento através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical dos alunos Casa da Cultura Cora Coralina.

1.2.16.10.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de Violino e Violoncelo, ensinar instrumentais, escalas, ritmo, leitura de partituras e teoria musical, desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.11 Categoria de atividade musical, na modalidade de musicalização.

1.2.16.11.1 A categoria de atividade musical, na modalidade de musicalização infantil e juvenil e prática de conjunto, atenderá o público infantil juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 07 (sete) anos de idade.

1.2.16.11.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio deste instrumento através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical dos alunos Casa da Cultura Cora Coralina.

1.2.16.11.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de musicalização, garantir a percepção pela criança de fundamentos como ritmo, melodia, harmonia e a percepção sensorial



motora desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.12 Categoria de atividade musical, na modalidade de teclas

1.2.16.12.1 A categoria de atividade musical, na modalidade de musical de teclas, sendo (teclado e piano), atenderá o público infantil juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 07 (sete) anos de idade.

1.2.16.12.2 A categoria tem por objetivo a iniciação artística por meio deste instrumento através do trabalho técnico, teórico e prático, promovendo o desenvolvimento das habilidades cognitivas, artísticas e de apreciação musical dos alunos.

1.2.16.12.3 O profissional será responsável por ministrar e fazer o planejamento de aulas de Teclado e Piano, ensinar instrumentais, escalas, ritmo, leitura de partituras e teoria musical, desenvolver atividades em palco e sala de aula, criar apresentações e espetáculos com a participação dos alunos.

1.2.16.13 Categorias Artes Plástica e Desenho artístico

1.2.16.13.1 As categorias Artes Plástica e Desenho artístico tem como objetivo o desenvolvimento cognitivo, e artístico através de atividades ligadas ao desenho, que atenderá o público infantil, juvenil e adulto, com faixa etária a partir dos 08 (oito) anos de idade.

1.2.16.13.2 O profissional será responsável promover o desenvolvimento cognitivo e artístico através de atividades utilizando diversos materiais, como lápis, carvão, grafite, giz pastéis seco e a óleo, canetas e pincéis, para criar suas composições.



1.2.16.13.3 Essas ferramentas permitirá uma ampla gama de técnicas e estilos, desde o desenho realista e detalhado até o abstrato e expressivo, explorar texturas, sombras, luzes e proporções para representar a realidade de forma precisa ou interpretativa.

1.2.16.13.4 Também poderá usar da arte da pintura em papel ou tela, em atividades artísticas, usando as técnicas em óleo, acrílico e aquarela e, desta forma incentivar e promover mostras e/ou exposições com os trabalhos desenvolvidos junto aos alunos.

11. INSTRUMENTALIZAÇÃO E APARELHAGEM

- A. Aquisição de mobiliares para todos os setores administrativos da Secretaria de Cultura e para as oficinas culturais da Casa de Cultura de Araçariguama.
- B. Manutenção periódica e constante dos aparelhos e dos instrumentos musicais da Secretaria de Cultura e Turismo
- C. Aquisição de instrumentos musicais e acessórios artísticos para oficinas da Casa de Cultura Cora Coralina de acordo com demanda e estrutura vigente
- D. Manutenção de Museu da Mina do Ouro, de acordo com demanda e estrutura vigente.
- E. Manutenção do PIT (Ponto de Informações Turísticas), de acordo com demanda e estrutura vigente.
- F. Implantação do Projeto do Complexo Educacional e Cultural de Araçariguama através de parcerias dos setores público e privado Municipal, Estadual e Federal, dividido em 03(três) fases de execução, sendo:



1º fase- Construção de espaço para Biblioteca Municipal Odette de Barros Mott, com estimativa de R\$ 3.000,000,00(três milhões de reais) com previsão 06 (seis) meses para entrega da obra.

2º fase- Construção de espaço para setores administrativos, turismo, auditório e oficinas culturais, com estimativa de R\$ 15.000,000,00(quinze milhões de reais) com previsão 12 (doze) meses para entrega da obra.

3º fase- Construção do Anfiteatro Municipal com capacidade para 600 lugares, com estimativa de R\$ 5.000,000,00(cinco milhões de reais) com previsão 12 (doze) meses para entrega da obra.

12. PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO

- A. Promoção de instrumentos para difusão do Patrimônio Cultural na Rede Municipal de ensino, promovendo mecanismos educacionais para acesso histórico.
- B. Manutenção e catalogação histórica dos instrumentos do Patrimônio Cultural e Histórico, bem como vinculação com órgãos estaduais e federais para registro e cuidado.
- C. Promover o Centro de Registro Material e Imaterial, catalogando além dos prédios históricos, os manifestos culturais e artísticos Araçariguamenses.



13. MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E IDENTIDADE CULTURAL

- A. Resgate de elementos culturais locais como Congada, Catira, Festa do Divino e instrumentos de marquem a identidade araçariguamense.
- B. Registro dos artistas locais, no intuito de fortalecimento da manifestação artística araçariguamense.
- C. Valorização da cultura religiosa em toda sua diversidade
- D. Valorização da cultura afro brasileira
- E. Estudo acadêmico para levantamento das diretrizes da identidade cultural
- F. Resgate da Fundação da Cidade
- G. Difusão da identidade cultural nas escolas municipais como elemento transversal

14. INCENTIVO À LEITURA E ARTE LOCAL

- A. Criação de fundo específico através de projeto de lei, para manutenção da Biblioteca Municipal, além de renovação de acervo literário e aquisição de novos livros e periódicos.
- B. Promover ações que incentivem publicações de escritores locais
- C. Criar calendário para presença de escritores de renome nacional para troca de experiência com escritores locais.
- D. Propor anualmente concurso para poemas e crônicas, publicando a Antologia Poética de Araçariguama.



- E. Criar acervo digital de documentos, fotos e jornais para acesso online e na Biblioteca Municipal de Araçariguama.
- F. Renovação do mobiliário da Biblioteca Municipal
- G. Atualização do sistema online para pesquisa
- H. Melhorar o sistema de internet da Biblioteca Municipal

15. ANEXOS

LEI N.º 577, 12 DE JANEIRO DE 2.011.

Autógrafo N.º 670/2.01 1.

Projeto de Lei N.º 024/2010.

“Dispõe sobre: Institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal da Cultura, e dá outras providências”.

ROQUE NORMELIO HOFFMANN, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Araçariguama o Conselho Municipal de Cultura órgão que, no âmbito da secretaria Municipal de Cultura, nos termo do parágrafo único, do artigo 4º, da [Lei Complementar nº053/2003](#), institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os demais setores da sociedade



civil, ligados a Cultura, participando da elaboração, execução e da fiscalização da política cultural da Cidade de Araçariguama, em consonância aos ditames do inciso III, §3º, do artigo 60, da [Lei Orgânica do Município](#)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público?

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura?

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos públicos e privados, para o setor cultural?

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura?

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere à Cultura?

VII - implantar, incentivar e fiscalizar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;



IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal?

X - elaborar, aprovar e apresentar seu regimento interno nos termos desta Lei;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura terá garantido para os fins do disposto neste artigo o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Cultura. Assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no mesmo veículo de imprensa utilizado para a publicação dos atos oficiais do Executivo Municipal.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Cultura emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a expedição de Decreto, onde constarão os seus membros, sendo dividido em 02 (duas) categorias a saber:

I - Membros natos:

- a) Secretário Municipal de Cultura.
- b) Chefe do Departamento de Cultura.
- c) Chefe do Setor de Oficinas Culturais.

II - Membros designados.

- a) 01 representante da Casa da Cultura Cora Coralina.
- b) 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 02 representantes da sociedade civil, que serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º Desempenharão as funções de Presidente. Vice-Presidente e de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, os membros natos. Respectivamente o Secretário Municipal de Cultura. Chefe do Departamento de Cultura e o Chefe do Setor de Oficinas Culturais.

§ 2º Os membros designados serão indicados ao Prefeito Municipal, pela Casa da Cultura Cora Coralina, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Cultura, para que após sejam efetivadas as nomeações por Decreto Executivo.



§ 3º Os membros designados, que serão indicados na forma do parágrafo anterior e após, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto a ser oportunamente expedido. Cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por apenas uma única vez, salvo a observância do interstício mínimo de 02 (dois) anos, sem que tenha atuado como membro do Conselho.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as obrigações de seus conselheiros, bem como as hipóteses de perda de mandato e de substituição.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I** - artes cênicas (teatro, circo, dança, performance e ópera)?
- II** - audiovisual (fotografia, artes plásticas, design, arquitetura, cinema, vídeo, comunicação e radiodifusão e artes gráficas);
- III** - música;
- IV** - biblioteca/literatura;
- V** - crítica e formação cultural (arte-educação. história e crítica da arte. pesquisa na área artística em geral);
- VI** - patrimônio histórico e cultural (museu, centros culturais, filatelia, folclore, artesanato. acervos, patrimônio histórico e culinário);



VII - outras que se fizerem necessária sua criação, desde que por Plenária, por indicação de qualquer membro.

§ 1º O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões, bem como a criação de novas comissões.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura realizará anualmente e no mês de abril, Audiência Pública, excetuando-se o ano de sua instituição, com o objetivo de analisar e expor seus trabalhos do exercício anterior, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.



Parágrafo único. A Audiência Pública a que se refere o "caput" será realizada em plenária. Aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º Fica criado o CIGACC - Cadastro de Integrantes e Grupos de Atividades da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º Poderão fazer parte do referido cadastro as pessoas físicas ou jurídicas, com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Cultura, para programas e projetos de ações culturais de Araçariguama.

Art. 10.º Constitui receita do Fundo Municipal da Cultura:



I- recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas culturais firmados pelo Município, com os demais Entes da Federação;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas e demais arrecadações diversas;

IV- produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V- outras que por ventura venham a ser instituídas em lei ou não, mas destinados nominalmente por qualquer razão ao Fundo ou por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

VI - em nenhum caso, os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

- a) eventos que prevejam a comercialização de ingressos;
- b) projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;
- c) publicações que tenham sido lançadas até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;
- d) projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em veículos de comunicação de massa.

Art. 11º O Fundo Municipal da Cultura é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que manterá em instituição financeira oficial conta específica para administrar os recursos supracitados e que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.



Parágrafo único. O Executivo Municipal encaminhará trimestralmente ao Conselho Municipal de Cultura o extrato da conta que se refere o "caput", bem como o publicará nessa mesma oportunidade, no prédio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na imprensa oficial do município de Araçariguama ou, na inexistência desta na imprensa local.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão empregados nas comissões que se refere o artigo 4º desta Lei, bem como em projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, que respectivamente residam e estejam estabelecidas em Araçariguama no mínimo há 03 (três) anos e de comprovada idoneidade.

§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato e em até 02 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

§ 2º No tocante a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, caberá à prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura que acompanhará a sua execução.

§ 3º Em caso de aplicação indevida do valor correspondente a aprovação do Projeto Cultural, bem como a inérgia em sua execução, caberá ao Conselho Municipal de Cultura comunicar com a maior brevidade as autoridades competentes, para que sejam adotadas as medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.



§ 4º Na ocorrência do inciso anterior, o responsável pelo projeto cultural ficará impedido de propor novos projetos, bem como de receber novos incentivos oriundos desta lei.

§ 5º Os projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura deverão prever a divulgação dos incentivos desta lei, sob pena de rescisão do termo a ser firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura apresentará o [Regimento Interno](#), para a aprovação do Poder Executivo Municipal, em até o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 16. Fica autorizada a inclusão do Fundo Municipal de Cultura, na qualidade de Unidade Executora. Nos ANEXOS da [Lei n.º 551, de 30 de junho de 2.010](#)(Lei do Plano Plurianual 2010/2013). Nos termos dos inclusos ANEXO I, II, III e IV, que são partes integrantes desta Lei.



Art. 17. Fica incluído nos anexos V e VI da [Lei n.º 505, de 01 de julho de 2.009](#) (Plano Plurianual do Município e Araçariguama para o período de 2.010 a 2.013), o seguinte programa, objetivo, meta e programa:

ANEXO V

Órgão/programas Objetivos e Metas 02 -EXECUTIVO 02.25- Fundo Municipal de Cultura 01 - Manutenção de o Fundo Municipal apoiar atividades de difusão. Fomento com incentivos a de Cultura produção artística e cultural e promover a integração de políticas públicas para esta atividade, bem como captar recursos externos para auxiliar a sua realização.

ANEXO VI

02-EXECUTIVO

02.23 Fundo Municipal de Cultura

01 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Art. 18. Fica autorizada a inclusão do Fundo Municipal de Cultura, na qualidade de Unidade Executora. Nos ANEXOS da [Lei n.º 551, de 30 de junho de 2.010](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.0 I I), com a adequação e inclusão da descrição dos programas governamentais, metas, custos e unidades executoras c ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental nos termos dos inclusos ANEXOS V e VI, que são partes integrantes desta Lei.



Art. 19. Fica incluído nos anexos I, II e IV da [Lei n.º 551, de 30 de junho de 2.010](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.º II), a seguinte estrutura orçamentária, programa de governo e descrição de programas:

Órgão 02

ANEXO I Estrutura Orçamentária

Unidade Orçamentária Especificação EXECUTIVO 02.25.00 Fundo Municipal de Cultura

ANEXO III

Programas de Governos

Órgão/programas Objetivos e Metas 02 - EXECUTIVO 02.25- Fundo Municipal de Cultura 01 - Manutenção do Fundo Municipal apoiar atividades de difusão, fomento e incentivos de Cultura a produção artística e cultural e promover a integração de políticas públicas para esta atividade, bem como captar recursos externos para auxiliar a sua realização.

ANEXO IV

02 - EXECUTIVO

02.23 Fundo Municipal de Cultura

01 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias que entrarão em vigor a partir do



exercício orçamentário e financeiro de 2011 e que permanecerão previstos nos demais exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Araçariguama, 12 de janeiro de 2011.

In <http://www.leiscma.com.br/lei-ordinaria-no-577>

LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Autógrafo n.º 392/2003

Projeto de Lei Complementar n. 004/2003

Dispõe sobre: “Cria a Secretaria Municipal de Cultura e altera a Lei Complementar nº 10, de 26 de abril de 1995, e dá outras providências”.

CARLOS AYMAR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 20, da [Lei Complementar nº 10, de 26 de abril de 1995](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação comprehende:



I- Departamento de Orientação e Formação com os seguintes desdobramentos:

- a) setor de Apoio ao Ensino de 1º, 2º e 3º graus;
- b) setor de Transporte, Suprimento e Merenda Escolar.

II- Departamento de Educação Infantil;

III- Departamento de Educação Complementar com os seguintes desdobramentos:

- a) setor de Curso Profissionalizante;
- b) setor de Educação Supletiva.

Art. 2º Fica inserido o artigo 20- A, com a seguinte redação:

Art. 20-A. A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I - Departamento de Cultura com os seguintes desdobramentos:

- a) setor de Biblioteca Municipal;
- b) setor de Oficinas Culturais;
- c) setor de Teatro.

Art. 3º O artigo 19, da [Lei Complementar nº 10, de 26 de abril de 1995](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação compete:

I- executar a política educacional do Município;



- II**- promover a política educacional do Município;
- III** - promover a política educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- IV** - aprovar os programas de curso de ensino complementar e profissionalizante, controlando e ordenando o seu cumprimento;
- V** - coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- VI** - promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse do Município;
- VII**- organizar, manter e supervisionar as creches e escolas infantis municipais;
- VIII** - acompanhar e atuar no desenvolvimento de projetos destinados ao ensino supletivo, profissionalizante e especializado;
- IX**- acompanhar, apoiar e incentivar o ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 4º Fica inserido o artigo 19-A com a seguinte redação:

Art. 19-A. A Secretaria Municipal de Cultura compete:

- I** - executar a política cultural do Município;
- II** - promover a política cultural do Município, incentivando a integração escola comunidade;
- III** - promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programa de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV** - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V** - organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI** - desenvolver projetos e programações culturais;



VII - desenvolver aptidões artísticas.

Parágrafo Único - O Conselho de Cultura é órgão de deliberação diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º O quadro de funcionários das Secretarias Municipais de Educação e Cultura passam a ser constituídos conforme os seguintes anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar:

- I.** Anexo I - Organograma da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Anexo I-A- Organograma da Secretaria Municipal de Cultura;
- III.** Anexo II - Quadro Analítico da Distribuição dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Anexo II-A- Quadro Analítico da Distribuição dos Funcionários da secretaria Municipal de Cultura. (REVOGADO PELA [LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 20 DE JANEIRO DE 2.011.](#))

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor disponível na: Funcional Programática-133920511 O-Manutenção da Difusão de Cultura, criando-se as seguintes Dotações Orçamentárias:



02	EXECUTIVO	
02.18.00	Secretaria Municipal de Cultura	
133920511240	Manutenção da Secret. Mun. de Cultura	
3190.00	Aplicações Diretas	V
3390.00	Aplicações Diretas	V
4490.00	Aplicações Diretas	V
133920511140	Construção, Ampliação Biblioteca/Teatro Municipal	
4490.00	Aplicações Diretas	V
133920511141	Construção da Casa da Cultura	
4490.00	Aplicações Diretas	V
133920511142	Construção de Anfiteatro	
4490.00	Aplicações Diretas	V
Total		Vvvvvvvvv

Art. 7º Para atender às despesas de que tratam o artigo anterior constituem recursos à anulação das seguintes Dotações Orçamentárias, no valor disponível na:

Funcional Programática:

1339205110 - Manutenção da difusão Cultural

Art. 8º A Seção VIII, do Capítulo III, passa a denominar-se SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEÇÃO VIII-A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 16 de abril de 2024.

<http://www.leiscma.com.br/lei-complementar-no-53>



ELBER RIBEIRO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.012, de 2020)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo desta Lei,



com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.156, de 2021)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura - PNC, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição, na forma do Anexo a esta Lei, com duração de quatorze anos, regido pelos seguintes princípios:

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.129, de 2022)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, na forma do Anexo desta Lei, com duração de 14 (quatorze) anos, regido pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.468, de 2022)

I - liberdade de expressão, criação e fruição; II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;



X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;



- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.
- XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional. (Incluído pela Lei nº 14.156, de 2021).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;



- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI - garantir à preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambientes, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no



ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.



§ 1º O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo



estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Nacional de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º O Ministério da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Nacional de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e



elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Nacional de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes

culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter



consultivo, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.156, de 2021)

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.156, de 2021)

Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC.



Art. 10. O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que vierem a aderir ao Plano;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistemática e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

CAPÍTULO V



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Nacional de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Nacional de Cultura - PNC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Congresso Nacional e pelo Ministério da Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, dos entes que aderirem ao Plano Nacional de Cultura - PNC e do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC a partir de subsídios do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. A União e os entes da federação que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização



de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo federal, enquanto os entes que aderirem ao PNC ficarão responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Nacional de Cultura - PNC.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura a realização da Conferência Nacional de Cultura e de conferências setoriais, cabendo aos demais entes federados a realização de conferências estaduais e municipais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PNC e dos demais planos.

§ 1º Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura a realização da Conferência Nacional de Cultura e de conferências setoriais, cabendo aos demais entes federados a realização de conferências estaduais e municipais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PNC e dos demais planos. (Redação dada pela Lei nº 14.156, de 2021)

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo. (Promulgação partes vetadas) (Incluído pela Lei nº 14.156, de 2021)



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2010; 1890 da Independência e 1220 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2010

ANEXO

PLANO NACIONAL DE CULTURA:

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES.

CAPÍTULO I – DO ESTADO

FORTALECER A FUNÇÃO DO ESTADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CULTURA

O Plano Nacional de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no País.



O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil.

Aos governos e suas instituições cabem a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura, assim como a territorialização e a nacionalização das políticas culturais.

Compete ao Estado:

- **FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS**, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.



- **QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.
- **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.
- **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO** compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.



- PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.
- AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.
- DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.
- ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o



mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Estado:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a territorialização e a regionalização das políticas culturais;
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;
- a construção de estratégias culturais de internacionalização e de integração em blocos geopolíticos e mercados globais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a



articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, colegiados, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

1.1.2 Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social.



1.1.3 Descentralizar o atendimento do Ministério da Cultura no território nacional, sistematizar as ações de suas instituições vinculadas e fortalecer seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências.

1.1.4 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil.

1.1.5 Atribuir a divisão de competências entre órgãos federais, estaduais e municipais, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, bem como das instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da execução de políticas públicas de cultura.

1.1.6 Estimular a criação e instalação de secretarias municipais e estaduais de cultura em todo o território nacional, garantindo o atendimento das demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais.

1.1.7 Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.

1.1.8 Estabelecer programas de cooperação técnica entre os entes da Federação para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes.



1.1.9 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.

1.1.10 Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

1.1.11 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

1.2 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

1.2.1 Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões artísticas e culturais.

1.2.2 Estabelecer, no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, os indicadores de acompanhamento e avaliação deste Plano Nacional.



1.2.3 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

1.2.4 Implantar uma instituição pública nacional de estudos e pesquisas culturais.

1.3 Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a coordenação entre os diversos agentes econômicos (governos, instituições e empresas públicas e privadas, instituições bancárias e de crédito) de forma a elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.3.1 Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a elevar a eficiência e a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionais de cultura.

1.3.2 Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as artes e manifestações culturais, que contemplem as particularidades e dinâmicas de suas atividades.

1.3.3 Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção cultural independente e regional.

1.3.4 Realizar acordos com bancos e fundos públicos e privados de financiamento para oferecimento de linhas de crédito especiais para a produção artística e cultural, viabilizando a sua produção e circulação comercial.



1.3.5 Estimular o investimento privado de risco em cultura e a criação de fundos de investimento.

1.3.6 Estimular nos bancos estatais e de fomento linhas de crédito subsidiado para comunidades detentoras de bens culturais, para que possam realizar ações de preservação, de restauração, de promoção e de salvaguarda do patrimônio cultural.

1.3.7 Criar, em parceria com bancos públicos e bancos de fomento, linhas de crédito subsidiado para o financiamento da requalificação de imóveis públicos e privados situados em sítios históricos.

1.4 Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das disparidades regionais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial.

1.4.1 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de atividades que fortaleçam a diversidade nacional, o bem-estar social e a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

1.4.2 Articular os marcos regulatórios dos mecanismos de fomento e incentivo das esferas federal, estadual e municipal.

1.4.3 Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos.



1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.

1.4.5 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura.

1.4.6 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.4.7 Incentivar o uso de editais pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e outras instituições que ofereçam recursos para cultura.

1.4.8 Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural.

1.4.9 Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.

1.5 Fortalecer o Fundo Nacional de Cultura como mecanismo central de fomento.



- 1.5.1 Estabelecer programas de financiamento conjunto entre as três esferas da federação, por meio da reformulação do Fundo Nacional de Cultura.
- 1.5.2 Induzir à criação e à padronização dos fundos estaduais e municipais de cultura, por meio da regulamentação dos mecanismos de repasse do Fundo Nacional de Cultura, estimulando contrapartidas orçamentárias locais para o recurso federal alocado.
- 1.5.3 Estimular a criação, o aprimoramento do gerenciamento técnico dos empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e de editais de chamamento de projetos.
- 1.5.4 Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus e diversidade cultural, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.
- 1.5.5 Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento tornando o FNC sócio de empreendimentos culturais e permitindo a incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos.
- 1.5.6 Ampliar as fontes de recursos do Fundo Nacional de Cultura, buscando fontes em extrações das loterias federais, doações e outros montantes para além dos oriundos do caixa geral da União.



1.6 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no sentido da desconcentração regional, sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas.

1.6.1 Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando maior distribuição no território nacional e entre as diferentes atividades culturais.

1.6.2 Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do projeto com as políticas públicas de cultura.

1.6.3 Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de recursos de copatrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura.

1.6.4 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais.

1.6.5 Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às empresas patrocinadoras.



1.7 Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos marcos regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural.

1.7.1 Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo federal, estadual e municipal, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos.

1.7.2 Promover programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais, aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da política pública de cultura.

1.7.3 Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao patrimônio cultural para o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas territoriais urbanas e rurais, de arqueologia pré-histórica e de história da arte.

1.7.4 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos e comissões legislativas de cultura nos processos de elaboração, revisão e execução da lei orgânica e dos planos diretores dos Municípios.

1.7.5 Contribuir para a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual e digital.

1.7.6 Estimular a participação dos órgãos gestores da política pública de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social,



abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais.

1.7.7 Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus brasileiros.

1.8 Instituir e aprimorar os marcos regulatórios em articulação com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e organizações internacionais dedicadas ao tema.

1.8.1 Revisar a legislação tributária aplicada às indústrias da cultura, especialmente os segmentos do audiovisual, da música e do livro, levando em conta os índices de acesso em todo o território nacional e o advento da convergência digital da mídia, sem prejuízo aos direitos dos criadores.

1.8.2 Instituir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e serviços culturais.

1.8.3 Criar políticas fiscais capazes de carrear recursos oriundos do turismo em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura locais.

1.8.4 Criar regras nacionais de tributação adequadas à especificidade das atividades artísticas e culturais itinerantes.

1.8.5 Promover o tratamento igualitário no que tange ao controle da saída e entrada de bens culturais no País, desburocratizando os seus trâmites e



simplificando a legislação para o trânsito e recepção de obras para exposições. Contribuir para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

1.8.6 Estabelecer o direito de preferência do Estado brasileiro sobre as instituições estrangeiras em ocasiões de venda de obras de arte nacionais de interesse público.

1.9 Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da expansão e modernização dos órgãos competentes e da promoção do equilíbrio entre o respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura.

1.9.1 Criar instituição especificamente voltada à promoção e regulação de direitos autorais e suas atividades de arrecadação e distribuição.

1.9.2 Revisar a legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas em equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição.

1.9.3 Aprimorar e acompanhar a legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos com o tema, garantindo a participação da produção artística e cultural independente, por meio de consultas e debates abertos ao público.

1.9.4 Adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções, ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação.



1.9.5 Criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e dos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações, garantindo a participação efetiva dessas comunidades nessa ação.

1.9.6 Descentralizar o registro de obras protegidas por direitos autorais, por meio da abertura de representações estaduais dos escritórios de registro, e facilitar o registro de obras nos órgãos competentes.

1.9.7 Regular o funcionamento de uma instância administrativa especializada na mediação de conflitos e arbitragem no campo dos direitos autorais, com destaque para os problemas relacionados à gestão coletiva de direitos.

1.9.8 Estimular a criação e o aperfeiçoamento técnico das associações gestoras de direitos autorais e adotar medidas que tornem suas gestões mais democráticas e transparentes.

1.9.9 Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva de populações detentoras de saberes tradicionais, envolvendo-as nessa ação.

1.9.10 Garantir aos povos e comunidades tradicionais direitos sobre o uso comercial sustentável de seus conhecimentos e expressões culturais. Estimular sua participação na elaboração de instrumentos legais que assegurem a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado.

1.9.11 Estabelecer mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais e expressões culturais, reconhecendo a importância desses



saberes no valor agregado aos produtos, serviços e expressões da cultura brasileira.

1.9.12 Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o reconhecimento dos autores de obras intelectuais, assegurar sua propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

1.9.13 Incentivar e fomentar o desenvolvimento de produtos e conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, em especial sob regimes flexíveis de propriedade intelectual.

1.9.14 Promover os interesses nacionais relativos à cultura nos organismos internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços.

1.9.15 Qualificar os debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual, com vistas em compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos.

1.10 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.



- 1.10.1 Construir um sistema de gestão compartilhada e em rede para as políticas de cultura intersetoriais de modo a ampliar a participação social no monitoramento, avaliação e revisão de programas, projetos e ações.
- 1.10.2 (VETADO)
- 1.10.3 Estabelecer um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governo e os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural.
- 1.10.4 Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais e nas ações das instituições responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico que definem e implementam as políticas de inclusão e de distribuição da infraestrutura de serviços de conexão às redes digitais.
- 1.10.5 Articular os órgãos federais, estaduais e municipais e representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação da política intersetorial de cultura e turismo, estabelecendo modelos de financiamento e gestão compartilhada e em rede.
- 1.10.6 Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio em todas as suas vertentes e dimensões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, entre outras.



- 1.10.7 Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, estaduais e federais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho. Instituir marcos legais e articular as redes de ensino e acesso à cultura.
- 1.10.8 Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.
- 1.10.9 Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.
- 1.10.10 Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial.
- 1.10.11 Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial.
- 1.10.12 Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados.
- 1.11 Dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura brasileira no exterior, em parceria com as embaixadas brasileiras e as representações diplomáticas do País no exterior, a fim de afirmar a presença da arte e da



cultura brasileiras e seus valores distintivos no cenário global, potencializar os intercâmbios econômicos e técnicos na área e a exportação de produtos e consolidar as redes de circulação e dos mercados consumidores de bens, conteúdos e serviços culturais.

1.11.1 Instituir uma agência de cooperação cultural internacional vinculada ao Ministério da Cultura e desenvolver estratégias constantes de internacionalização da arte e da cultura brasileiras no mundo contemporâneo.

1.11.2 Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural brasileiras em todo o mundo, por meio da valorização de suas diferentes contribuições, seus potenciais de inovação e de experimentação diante da cultura global.

1.11.3 Fortalecer a participação brasileira nas redes, fóruns, reuniões de especialistas, encontros bilaterais, acordos multilaterais e em representações nos organismos internacionais, ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões, afirmando princípios, conceitos, objetivos e diretrizes estratégicas de nossa política cultural.

1.11.4 Desenvolver políticas públicas para estimular o trânsito da arte e das manifestações culturais nas regiões fronteiriças brasileiras, ampliando o relacionamento com outros países do continente.

1.11.5 Estimular a circulação de bens culturais e valores, incentivando a construção de equipamentos culturais nas áreas de fronteira, com o objetivo de promover a integração dos países limítrofes.



- 1.11.6 Articular órgãos e políticas de cultura e relações exteriores para constituir e aprofundar programas sobre temas e experiências culturais com outras nações, sobretudo no âmbito do Mercosul, da América Latina, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dando destaque também ao intercâmbio com China, Rússia, Índia e África do Sul.
- 1.11.7 Articular políticas de cultura e intercâmbio para aprofundar temas e experiências culturais com os países do continente africano, os países árabes, o continente europeu e os demais países que participaram dos fluxos migratórios que contribuíram para a formação da população brasileira.
- 1.11.8 Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas nacionais.
- 1.11.9 Estabelecer acordos e protocolos internacionais de cooperação, fomento e difusão, em especial com países em desenvolvimento, de modo a ampliar a inserção da produção cultural brasileira no mercado internacional e o intercâmbio de produções e experiências culturais.
- 1.11.10 Estimular a tradução e a publicação de obras literárias brasileiras em diversas mídias no exterior, assim como de obras estrangeiras no País, ampliando o repertório cultural e semântico traduzível e as interações entre as línguas e valores, principalmente as neolatinas e as indígenas do continente americano.

CAPÍTULO II – DA DIVERSIDADE RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS



A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do País, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos termos adotados para expressar as identidades.

A diversidade cultural no Brasil se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

Esse planejamento oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e



marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

2.1.1 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.1.2 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

2.1.3 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de “notório saber”.

2.1.4 Realizar campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das culturas dos povos e comunidades tradicionais, por meio de conteúdos para



rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros.

2.1.5 Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas.

2.1.6 Apoiar o mapeamento, documentação e preservação das terras das comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, com especial atenção para sítios de valor simbólico e histórico.

2.1.7 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas afro-brasileira, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

2.1.8 Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais.

2.1.9 Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária brasileira, valorizando o modo de fazer tradicional, os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos.

2.1.10 Fomentar projetos que visem a preservar e a difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias, adivinhações e expressões culturais similares.



- 2.1.11 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.
- 2.1.12 Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos.
- 2.1.13 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.
- 2.1.14 Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero.
- 2.2 Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção artística brasileira, por meio de políticas de capacitação e profissionalização, pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento das atividades econômicas correspondentes.
- 2.2.1 Formular e implementar planos setoriais nacionais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social.
- 2.3 Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural brasileiro, por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações,



fomento a estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltadas a instituições de ensino e pesquisa e a pesquisadores autônomos.

2.3.1 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

2.3.2 Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas.

2.3.3 Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória.

2.3.4 Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão.

2.3.5 Mapear o patrimônio cultural brasileiro guardado por instituições privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco de registros da memória operária nacional.

2.4 Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação para as cidades e núcleos urbanos históricos ou de



referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

2.4.1 Incentivar e promover a qualificação da produção do design, da arquitetura e do urbanismo contemporâneos, melhorando o ambiente material, os aspectos estéticos e as condições de habitabilidade das cidades, respeitando o patrimônio preexistente e proporcionando a criação do patrimônio material do futuro.

2.4.2 Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão.

2.4.3 Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de sítios arqueológicos, promovendo ações de compartilhamento de responsabilidades com a sociedade na gestão de sítios arqueológicos e o fomento à sua socialização.

2.4.4 Promover política para o reconhecimento, pesquisa, preservação e difusão do patrimônio paleontológico, em conjunto com demais órgãos, instituições e entidades correlacionadas.

2.4.5 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.5 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos



de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.1 Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídia.

2.5.2 Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemple a diversidade e as características da cultura brasileira.

2.5.3 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de modo a resguardá-los e garantir-lhes acesso.

2.5.4 Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor cultural.

2.5.5 Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus brasileiros, contribuindo para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem em escolas públicas.

2.5.6 Promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.



2.5.7 Fomentar e articular, em rede, os museus comunitários, ecomuseus, museus de território, museus locais, casas do patrimônio cultural e outros centros de preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo o direito de memória aos diferentes grupos e movimentos sociais.

2.5.8 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus, arquivos e bibliotecas) nos Estados e Municípios brasileiros, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.

2.5.9 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.

2.5.10 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos brasileiros e estrangeiros dedicados a esse suporte.

2.5.11 Mapear e preservar o patrimônio fonográfico brasileiro com o objetivo de formar um banco nacional de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento.

2.5.12 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e de microfilmagem de partituras.



2.5.13 Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da moda, do vestuário e do design no Brasil, contribuindo para a valorização das práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.

2.5.14 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.6 Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para a nação brasileira.

2.6.1 Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da diversidade cultural brasileira, ampliando a noção de patrimônio para o contexto territorial e abarcando as manifestações materiais e imateriais das áreas.

2.6.2 Realizar ação integrada para a instituição de instrumentos de preservação, registro, salvaguarda e difusão de todas as línguas e falares usados no País, incluindo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

2.6.3 Realizar programas de promoção e proteção das línguas indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais e estimular a produção e a tradução de documentos nesses idiomas.

2.6.4 Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio brasileiro material e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.



2.7 Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

2.7.1 Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade.

2.7.2 Estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio cultural e projetos experimentais.

2.7.3 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no País.

2.7.4 Fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural.

2.7.5 Estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural.

2.7.6 Elaborar, em parceria com os órgãos de educação e ciência e tecnologia e pesquisa, uma política de formação de pesquisadores e núcleos de pesquisa



sobre as manifestações afro-brasileiras, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais nas instituições de ensino superior.

2.7.7 Articular com as agências científicas e as instituições de memória e patrimônio cultural o desenvolvimento de linhas de pesquisa sobre as expressões culturais populares.

2.7.8 Fomentar, por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de educação, ciência e tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural.

2.7.9 Incentivar programas de extensão que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais.

2.7.10 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural brasileira.

2.7.11 Promover o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

2.7.12 Incentivar projetos de pesquisa sobre o impacto sociocultural da programação dos meios de comunicação concedidos publicamente.

2.7.13 Incentivar a formação de linhas de pesquisa, experimentações estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas da cultura e seu valor simbólico.



2.7.14 Realizar iniciativas conjuntas das instituições de cultura, pesquisa e relações exteriores para a implantação de programas de intercâmbio e residência para profissionais da crítica de arte, além de uma política de difusão de crítica brasileira no exterior e de crítica estrangeira no País.

2.7.15 Desenvolver linhas de pesquisa no campo dos museus, coleções, memória e patrimônio e na área de arquitetura dos museus.

2.7.16 Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO III – DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA
QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO
E FRUIÇÃO DO PÚBLICO PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS
CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.



É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

Estado e sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, brasileiras e internacionais e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.



- 3.1.1 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações.
- 3.1.2 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.
- 3.1.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.
- 3.1.4 Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural.
- 3.1.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.
- 3.1.6 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.



3.1.7 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.

3.1.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.1.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.

3.1.10 Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade.

3.1.11 Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários de todo o País, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição.

3.1.12 Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairro, criando programas estaduais e municipais de



circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.

3.1.13 Mapear espaços ociosos, patrimônio público e imóveis da União, criando programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente.

3.1.14 Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades de todas as regiões brasileiras, especialmente de regiões rurais ou remotas dos centros urbanos.

3.1.15 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase à criação arquitetônica e ao design, estimulando a criação de profissionais brasileiros e estrangeiros de valor internacional.

3.1.16 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução



de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.

3.1.18 Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os Municípios brasileiros como espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência.

3.1.19 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.

3.1.20 Estabelecer parcerias entre o poder público, escritórios de arquitetura e design, técnicos e especialistas, artistas, críticos e curadores, produtores e empresários para a manutenção de equipamentos culturais que abriguem a produção contemporânea e refletam sobre ela, motivando a pesquisa contínua de linguagens e interações destas com outros campos das expressões culturais brasileiras.

3.1.21 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus nos Municípios brasileiros, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio



cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades.

3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.

3.2.1 Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as dedicadas às crianças e aos jovens.

3.2.2 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de produtos culturais, aumentando suas capacidades de operação e atendimento, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras, sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias, audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.3 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede nacional que dinamize esses equipamentos públicos e privados.



3.3.1 Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais brasileiros e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente, disponibilizando-a publicamente por meio da captação e transmissão de conteúdos em rede, dando acesso público digital aos usuários e consumidores.

3.3.2 Garantir a criação, manutenção e expansão da rede de universidades públicas, desenvolvendo políticas públicas e a articulação com as pró-reitorias de cultura e extensão, para os equipamentos culturais universitários, os laboratórios de criação artística e experimentação tecnológica, os cursos e carreiras que formam criadores e interagem com o campo cultural e artístico, principalmente nas universidades públicas e centros de formação técnica e profissionalizante.

3.3.3 Desenvolver redes e financiar programas de incorporação de design, tecnologias construtivas e de materiais, inovação e sustentabilidade para a qualificação dos equipamentos culturais brasileiros, permitindo construir espaços de referência que disponibilizem objetos projetados por criadores brasileiros históricos. Qualificar em rede as livrarias e os cafés presentes nesses equipamentos, ampliando a relação do público com as soluções ergonômicas e técnicas desenvolvidas no País pelo design.

3.4 Fomentar a produção artística e cultural brasileira, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes de todas as regiões do País.



3.4.1 Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas.

3.4.2 Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

3.4.3 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.

3.4.4 Fomentar, por meio de editais adaptados à realidade cultural de cada comunidade, a produção de conteúdos para a difusão nas emissoras públicas de rádio e televisão.

3.4.5 Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas com deficiência.

3.4.6 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural.

3.4.7 Desenvolver uma política de apoio à produção cultural universitária, estimulando o intercâmbio de tecnologias e de conhecimentos e a aproximação entre as instituições de ensino superior e as comunidades.

3.4.8 Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais,



especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura.

3.4.9 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos dedicados à pesquisa, produção e distribuição de obras audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.4.10 Instituir programas de aquisição governamental de bens culturais em diversas mídias que contemplem o desenvolvimento das pequenas editoras, produtoras, autores e artistas independentes ou consorciados.

3.4.11 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

3.4.12 Promover ações de incremento da sustentabilidade sociocultural nos programas e ações que tiverem impacto nas comunidades locais.

3.5 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio no território nacional, inclusive com as de outros países, com constante troca de referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares e de apreciação crítica e debate público.

3.5.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.



3.5.2 Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências nacionais e internacionais.

3.5.3 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição nacional que permitam a diversificação do mercado interno e a absorção das produções locais.

3.5.4 Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e permitindo aos consumidores locais obter produtos nacionais e internacionais de qualidade.

3.5.5 Fomentar e estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a integração dos diversos contextos e setores a uma circulação nacional e internacional.

3.5.6 Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais não inseridas na indústria cultural.

3.5.7 Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão nacional e internacional das artes e manifestações culturais brasileiras, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais.



3.5.8 Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais em todas as regiões brasileiras de forma a otimizar oportunidades e evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes.

3.5.9 Estimular a criação de programas nacionais, estaduais e municipais de distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e museus, criando também uma rede de videolocadoras que absorvam a produção audiovisual brasileira.

3.5.10 Apoiar e fomentar os circuitos culturais universitários e oferecer condições para que os campi e faculdades promovam a formação de público, a recepção qualificada e a abertura de espaços para a produção independente e inovadora, abrindo espaço para produção independente e circuitos inovadores.

3.5.11 Integrar as políticas nacionais, estaduais e municipais dedicadas a elevar a inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas redes de televisão, rádio, internet, cinema e outras mídias.

3.6 Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas.

3.6.1 Apoiar os produtores locais do segmento audiovisual e a radiodifusão comunitária no processo de migração da tecnologia analógica para a digital, criando inclusive linhas de crédito para atualização profissional e compra de equipamentos.



3.6.2 Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet que visem a formação do público e a familiarização com a arte e as referências culturais, principalmente as brasileiras e as demais presentes no território nacional.

3.6.3 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todos os Municípios, juntamente com políticas de estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

3.6.4 Fomentar provedores de acesso público que armazenem dados de texto, som, vídeo e imagem, para preservar e divulgar a memória da cultura digital brasileira.

3.6.5 Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de implementação da televisão digital.

3.6.6 Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou o preço acessível desses produtos.

3.6.7 Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de conteúdos e referências brasileiras, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificadas.



CAPÍTULO IV – DE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica.

Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

4.1.1 Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária.



- 4.1.2 Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental, especialmente aquelas traduzidas pelas paisagens culturais brasileiras.
- 4.1.3 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais e iniciativa privada, entre outros.
- 4.1.4 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.
- 4.1.5 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.
- 4.1.6 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.
- 4.1.7 Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos.
- 4.1.8 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do ecodesign.



4.1.9 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável.

4.1.10 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

4.1.11 Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

4.2 Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

4.2.1 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de adequação da legislação trabalhista, visando à redução da informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões e o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.

4.2.2 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.

4.2.3 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a



estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais.

4.2.4 Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública e complementar específicos para esse segmento.

4.3 Ampliar o alcance das indústrias e atividades culturais, por meio da expansão e diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

4.3.1 Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.

4.3.2 Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais.

4.3.3 Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores culturais.

4.3.4 Promover programas de exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de forma a aumentar a participação cultural na balança comercial brasileira.

4.3.5 Instituir selos e outros dispositivos que facilitem a circulação de produtos e serviços relativos à cultura na América Latina, Mercosul e Comunidades dos Países de Língua Portuguesa.



4.3.6 Estimular o uso da diversidade como fator de diferenciação e incremento do valor agregado dos bens, produtos e serviços culturais, promovendo e facilitando a sua circulação nos mercados nacional e internacional.

4.3.7 Incentivar a associação entre produtoras de bens culturais visando à constituição de carteiras diversificadas de produtos, à modernização de empresas e à inserção no mercado internacional.

4.3.8 Fomentar a associação entre produtores independentes e emissoras e a implantação de polos regionais de produção e de difusão de documentários e de obras de ficção para rádio, televisão, cinema, internet e outras mídias.

4.4 Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando atenção a áreas de vulnerabilidade social e de precarização urbana e a segmentos populacionais marginalizados.

4.4.1 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

4.4.2 Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional.



4.4.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.

4.4.4 Realizar nas diversas regiões do País seleções públicas para especialização e profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural, atendendo especialmente os núcleos populacionais marginalizados e organizações sociais.

4.4.5 Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral.

4.4.6 Instituir programas e parcerias para atender necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais.

4.4.7 Instituir programas para a formação de agentes culturais aptos ao atendimento de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em sofrimento psíquico.



4.4.8 Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais, bem como capacitação e suporte jurídico e contábil, a fim de facilitar a elaboração de prestação de contas e relatórios de atividades.

4.4.9 Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável de economias locais.

4.4.10 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de especialização artísticas e culturais, utilizando inclusive a veiculação de programas de formação nos sistemas de rádio e televisão públicos.

4.4.11 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários.

4.4.12 Fomentar atividades de intercâmbio inter-regional, internacional e residências artísticas de estudantes e profissionais da cultura em instituições nacionais e estrangeiras do campo da cultura.

4.4.13 Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de arquitetos, designers, gestores e programadores de equipamentos culturais, para sua constante atualização, de modo a gerar maior atratividade para esses espaços.



4.4.14 Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo ampliado.

4.5 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

4.5.1 Realizar programa de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, webdesign, animação, audiovisual, fotografia, videoarte e arte digital.

4.5.2 Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção, pós- produção, design e difusão cultural.

4.5.3 Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligados à cultura.

4.5.4 Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais, para desenvolver profissões e iniciativas compreendidas nesse campo, bem como as novas relações existentes entre núcleos acadêmicos, indústrias criativas e instituições culturais.

4.6 Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino



superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

4.6.1 Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à produção cultural.

4.6.2 Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural.

4.6.3 Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

4.7 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.

4.7.1 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.

4.7.2 Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos.

4.7.3 Qualificar os ambientes turísticos com mobiliário urbano e design de espaços públicos que projetem os elementos simbólicos locais de forma competitiva com os padrões internacionais, dando destaque aos potenciais criativos dos contextos visitados.



4.7.4 Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes em áreas de turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo.

4.7.5 Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação, informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o respeito e o zelo pelos locais visitados.

4.7.6 Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo.

4.7.7 Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.

4.7.8 Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura, no contexto dos Municípios brasileiros e das capitais.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS, CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma



abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PNC.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES



5.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.1.1 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas públicas, integrando todo o território nacional com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia.

5.1.2 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.

5.1.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura brasileira.

5.1.5 Criar mecanismos de participação e representação das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias culturas.



5.2 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

5.2.1 Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no País e a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

5.2.2 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com base em indicadores nacionais, regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

5.2.3 Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos e instituições culturais, adotando processos de consulta pública e de atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio.

5.3 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.3.1 Realizar a Conferência Nacional de Cultura pelo menos a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.



5.3.2 Estimular a realização de conferências estaduais e municipais como instrumentos de participação e controle social nas diversas esferas, com articulação com os encontros nacionais.

5.3.3 Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

5.3.4 Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do País.

5.4 Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

5.4.1 Fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como dos conselhos estaduais e municipais, como instâncias de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

5.4.2 Estimular que os conselhos municipais, estaduais e federais de cultura promovam a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

5.4.3 Promover a articulação dos conselhos culturais com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.



5.4.4 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais nos conselhos e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

5.5 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.